

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do Cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 - Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

### **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

### **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das CONTRATADAS na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2014 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;  
maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

**Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP**  
**Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos –**  
**GEPAC**  
**Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL**

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo mediante parecer **GEPAC-COCOM Nº 2023/085**, de 21/03/2023, e decisão da DIRETORIA EXECUTIVA, datada de 29/03/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo **Sistema de Registro de Preços, Nº 2023/014, do tipo menor preço global**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto Nº 8.538 de 06/12/2015, do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas respectivas alterações, cujo objeto está descrito no **ITEM 1- DO OBJETO**, nos termos e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.	fls. 38 a 69
<b>ANEXO I-A</b>	Descrição dos Serviços	fls. 70 a 91
<b>ANEXO I-B</b>	Volumetria	fls. 92
<b>ANEXO II</b>	Modelo de carta-proposta de preços.	fls. 93 a 95
<b>ANEXO III</b>	Minuta de declaração exigida no <b>subitem 3.2.2</b> do Edital.	fls. 96
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no quadro da Empresa.	fls. 97
<b>ANEXO V</b>	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, da Lei nº 7.203/2010.	fls. 98
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção").	fls. 99
<b>ANEXO VII</b>	Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016.	fls. 100
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta de Ata de Registro de Preços	fls. 101 a 104
<b>ANEXO IX</b>	Minuta de instrumento contratual.	fls. 105 a 136
<b>ANEXO X</b>	Termo Contratual de Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.	fls. 137 a 141
<b>ANEXO XI</b>	Termo de Compromisso e sigilo de Dados Pessoais	fls. 142 a 145
<b>ANEXO XII</b>	Matriz de Risco.	fls. 146
<b>ANEXO XIII</b>	Modelo de Declaração de capacidade técnica	fls. 147

As propostas serão abertas no **dia 05/06/2023, às 10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br);

As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2023/015** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.compras.gov.br> “**Comprasnet SIASG-179007**”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento e suporte técnico, pelo período de 60 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Edital.
- 1.2** A Licitação será realizada em 01 lote, contendo 11 itens, conforme o **item 3.1** do Termo de referência, ANEXO I deste Edital.
- 1.3** Os módulos que constituirão o escopo da contratação inicial estão previstos no **item 3.4** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital:
- 1.4** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global por lote**, observados os valores estimados para cada item e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5** A Descrição da Solução e suas especificações estão descritos no **item 3** do Termo de Referência, anexo I deste Edital, e no ANEXO I-A - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.
- 1.6** Antes da Homologação, o Banco, caso julgue necessário, poderá solicitar uma demonstração da solução a ser CONTRATADA, que deverá possuir todas as características previstas no item **Anexo I-A, item 1.3** deste Edital, a fim de esclarecer, validar ou complementar a instrução do processo. No caso de solicitação, o prazo máximo para atendimento será de 15 dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a solicitação.

## **2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Da vigência do contrato:** A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

- 2.2 Do Prazo de Execução:** Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.
- 2.3 Do Local:** A CONTRATADA deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários agendados com a equipe do Banco da Amazônia cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.
- 2.4 Dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS):** A contratada deverá executar os serviços conforme NMS contido no **item 5**, do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1-** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 -** Não poderão participar desta licitação as EMPRESAS que:
- 3.2.1 -** estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
  - 3.2.2 -** possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de **5%** (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
    - 3.2.2.1-** se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 3.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO III**, deste Edital;
  - 3.2.3 -** estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;
    - 3.2.3.1-** Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
  - 3.2.4** tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 3.2.5 -** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    - 3.2.5.1 -** as penalidades dos **subitens 3.2.5** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

- 4.1 -** As LICITANTES interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.
- 4.2 -** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.3 -** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

- 4.4** - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.
- 4.5** - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.6** - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.1** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.7** - A **perda** da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 4.9** - Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
- 4.9.1** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do BANCO como Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Micro empresa” ou “empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1** – O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** – Valor Unitário e total do item;
- 5.1.2** – Marca (se for o caso);

**5.1.3** – Fabricante (se for o caso);

**5.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.2** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** - O Licitante devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.6.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da EMPRESA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.3** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A CONTRATANTE é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A Licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**6.5** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e

verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

- 6.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.7** Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8** A Licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9** Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.9.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.9.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte.
- 6.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- 6.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.9.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o BANCO às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.9.8** Caso o BANCO deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 7.1** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 31.05.2023**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

- 7.2 Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h00 serão apreciados no próximo dia útil.
- 7.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de **esclarecimentos** encaminhados após as 18h00 do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 7.4 As **impugnações** serão recebidas em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 31.05.2023** nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 .
- 7.5 Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 7.6 As impugnações encaminhadas **após as 17h** serão apreciados no próximo dia útil.
- 7.7 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.8 Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).
- 7.9 O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 7.10 Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (2 dias úteis) e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os Licitantes.
- 7.11 -Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 Os Licitante poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4 As microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5 Incumbirá ao BANCO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 8.6** Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do BANCO melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.
- 9.2** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.
- 9.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.4** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- 9.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8 -** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 9.9 -** Como requisito para a participação no Pregão a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 9.10 -** As Licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 9.11 -** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por CONTRATANTE que não se enquadra na

definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.12** - O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011-Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício-DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à Licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas Licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 9.13** - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital-ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED).
- 9.14** - A confirmação acerca do atendimento, pelas Licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 9.15** - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.
- 9.16** - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **10. DOS LANCES**

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o BANCO imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global (para o período de 60 meses)**;
- 10.4** A Empresa somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 10.5** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00** (mil reais).

- 10.6** O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.7** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.8** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.9** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.10** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.11** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.12** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 10.13** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.15** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.16** Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.17** Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do Menor Preço Global por lote.
- 10.17.1** Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.19** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 10.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.26** A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.27.1** no país;
  - 10.27.2** por empresas brasileiras;
  - 10.27.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.27.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à EMPRESA que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

- 10.29.2** O pregoeiro solicitará à empresa melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.31** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.32** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1** A proposta comercial final da empresa declarada vencedora com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico
- 11.2** O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos Licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.
- 11.3** Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.
- 11.4** Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br) ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) CONTRATANTE(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
- 11.5** A Licitantes convocada, que no prazo do **item 11.2**, não encaminhar a documentação complementar da empresa no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

## **12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 12.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 (quando for o caso).
- 12.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme

determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio CONTRATANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.4** O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.6** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o Licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação.

**12.6.2** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do Licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**12.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Empresa que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a empresa para que seja obtido preço melhor.

- 12.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 12.10-** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.
- 12.12** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço global para 60 meses e por item** do objeto da licitação.
- 12.12.1** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **menor preço global para 60 meses, observado o valor por item**, conforme especificações no Termo de Referência-**ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.
- 12.13** A proposta encaminhada pela Licitante deverá estar discriminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO II**, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.
- 12.14** Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a Licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.
- 12.15** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- 12.16** Como o critério utilizado é de menor preço Global, a contratada deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.
- 12.17** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.
- 12.18** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.19** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.20** A Proposta de Preços deverá conter:
- 12.20.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.
- 12.20.2** conter a indicação do Banco, número da conta e agência do vencedor, para fins de pagamento.
- 12.20.3** Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;

- 12.20.4** Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;
- 12.20.5** Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- 12.20.6** Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- 12.20.7** Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência -**ANEXO I** deste Edital.
- 12.20.7.1** A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência-**ANEXO I** deste Edital.
- 12.20.8** Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado-tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o **item 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO-II**, deste Edital.
- 12.20.9** Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência-**ANEXO I** deste Edital.
- 12.20.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.21**A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.22**Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.23.1**Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.23**A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.24**A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.
- 12.25**As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.26**A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o

Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais a prestação de serviços se destina.

**12.27** Serão recusadas as propostas que:

**12.27.1** Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;

**12.27.2** Sejam omissas;

**12.27.3** Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

**12.27.4** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;

**12.27.5** Não restar comprovado sua exequibilidade.

**12.28**O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos Licitantes.

**12.29**O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.30** Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade do BANCO, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.31**O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

**12.32** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.33** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

### **13.DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Aceita a proposta do Licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1** - SICAF;

**13.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**13.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 13.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.3.2** A CONTRATANTE será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.6** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da CONTRATANTE será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.7** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.8** É dever do Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do CONTRATANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.9.1** -Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.12** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.13** Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 13.14** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada **no item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao Licitante que envie a documentação necessária.
- 13.15** Caso a documentação do BANCO não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14,15,16,17, e 18, sob pena de desclassificação.
- 13.16** Ressalvado o disposto no item **8.3**, os Licitante deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de habilitação:

#### **14 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 14.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2** Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.4** Inscrição no Registro Público de empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1** **Licitante** deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a referido CONTRATADO executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.
- 15.2** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.  
Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 15.2.1** A comprovação de que trata o **subitem 15.1** - será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para prestação dos serviços em características similares ao dessa licitação, restrita a parcelas

do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**15.3** Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:

**15.3.1** Implantação, Suporte e Manutenção de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

**15.3.2** Comprovação de implantação e integração, com sucesso, de pelo menos cinco (5) módulos de ferramenta de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, estando contidos nesse mínimo, obrigatoriamente, os módulos de “Descoberta de Dados” e “Mapeamento de Dados”;

**15.4** Para fins de comprovação da experiência em cada item não será aceito o somatório de atestados.

**15.5** Cada atestado deverá conter:

**15.5.1** Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;

**15.5.2** Discriminação do serviço prestado, detalhando: o produto/ módulo/ função e respectiva versão; quantitativo de usuários que utilizam a solução, bem como demais detalhes que permitam a sua perfeita identificação, devendo ser, necessariamente, compatível com os ambientes e aplicações desta licitação.

**15.5.3** Elementos que comprovem o conteúdo do atestado, como contratos ou propostas provadas de prestação de serviço.

**15.6** Caso o atestado não faça referência expressa ao número de usuários, tal quantidade será considerada como o quantitativo de microcomputadores mencionado no documento.

**15.7** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

**15.8** O BASA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.

**15.9** Declaração emitida pela própria LICITANTE declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, conforme **Anexo XII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica**.

## **16 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.1** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 16.2 prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;
- 16.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- 16.5 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- 16.6 caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.8 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.9 caso o Licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 17.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 17.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 17.2.1 entenda-se por "na forma da lei":
    - a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
    - b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a Licitante for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

**c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

- 17.3** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da Licitante qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 17.4** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 17.5** Caso a Licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**17.5.1** a comprovação da **boa situação financeira** da Licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a CONTRATANTE que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 17.6** os índices de que trata o **subitem 17.5.1** serão calculados pela Licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 17.7** a Licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio** Líquido igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.
- 17.8** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas para esse certame, àquelas emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura da sessão desta licitação.

## **18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 18.1** As declarações complementares abaixo deverão ser enviadas, observado o disposto no subitem 11.1, deste Edital.

- 18.1.1** declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO III**, deste Edital;
- 18.1.2** declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;
- 18.1.3** declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VII** deste Edital;
- 18.1.4** declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO VI** deste Edital;
- 18.2** a Licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 18.3** a não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da empresa e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 18.4** no caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

## **19 DO JULGAMENTO**

- 19.1** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global para o período de 5 anos, observado o valor de cada item**, e observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.
- 19.2** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
  - 19.2.1** A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 6.9.1** deste Edital.
- 19.3** Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 19.4** Para efeito do disposto no **subitem 10.24** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 19.4.1** a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do

direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

**19.4.2** não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 10.24** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**19.4.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.24** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**19.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.9.1** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a licitante autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**19.6** O disposto nos **subitens 6.9.1** e **10.24** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **20 DO RECURSO**

**20.1** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do BANCO qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**20.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.3** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.4** A falta de manifestação motivada pela empresa quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.5** Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.6** Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

**20.7** Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.

**20.8** A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**20.9** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante

declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

- 20.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 20.12** Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 20.13** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na **Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos** (GEPAC), 2º andar, bloco B, do Edifício-Sede do Banco, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

## **21 A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER REABERTA:**

- 21.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 21.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando O BANCO declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 21.3** Todos os **licitantes** remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 21.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 21.5** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da empresa manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 22.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 22.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 23 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1** O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2014-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2014.
- 23.2** Os valores cadastrados na licitação no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO I** deste Edital do Pregão Eletrônico 2023/014.
- 23.3** O **CONTRATANTE** não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

## 24 DO ORÇAMENTO

- 24.1** Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos nas rubricas abaixo:

Rubrica	Objeto
82.105-5	Processamento de dados – Subscrição de Software
82.110-1	Desp. Proc. Treinamento p/ Implantação Inst. Externo S/INNS PJ

## 25 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 25.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo XI e nas condições prevista neste Edital e seus Anexos.
- 25.2** Homologada o resultado da licitação será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o fornecedor vencedor da licitação.
- 25.3** O Banco da Amazônia S/A será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente.
- 25.4** A GEPAC será o setor do Banco responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.
- 25.5** Após o encerramento a etapa competitiva dos licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
- 25.6** Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.7** Por ocasião da homologação da licitação será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o cadastro reserva na forma de Anexo, nesta ordem de classificação dos licitantes registrados que deverá ser respeitada nas contratações.
- 25.8** Após homologado o resultado desta licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da homologação para apresentar ao Banco, todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validade expiradas.

- 25.9** O prazo para que a licitante vencedora da licitação compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Banco.
- 25.9.1** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura na Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante observada a ordem de classificação, para assinar a Ata assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 25.10** A Ata de Registro de Preços, a ser firmada com a licitante vencedora será formalizada de acordo com minuta constante no Anexo XI deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementadas pela proposta apresentada, que a integra para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
- 25.11** No caso da licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades prevista neste Edital e das demais cominações legalmente legais.
- 25.11.1** Ocorrendo o previsto no subitem 23.11 é facultado ao Banco rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar esta licitação.
- 25.12** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura.
- 25.13** Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 25.14** Nessa hipótese, o Banco por razão e interesse público poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 25.15** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso de prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado
- 25.16** As especificações técnicas e as condições gerais do fornecimento tais como prazos para a entrega e recebimento dos equipamentos e para os serviços de instalação, as obrigações do Banco e do fornecedor registrado, fiscalização, sanções administrativas e demais condições encontram-se definidos no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus Anexos.

## 26 DA CONTRATAÇÃO

- 26.1** Depois da assinatura da Ata, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da convocação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado, e as documentações necessárias à contratação, conforme o item 8 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 26.2** Quando convocado para a contratação, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos relacionados no **item 8 do Termo de Referência, ANEXO I** deste Edital.
- 26.3** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO-VIII**, deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
- 26.4** no caso de a CONTRATANTE vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;
- 26.5** Caso a CONTRATANTE vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 26.6** O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:
- 26.6.1** deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
  - 26.6.2** tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 26.6.3** recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
  - 26.6.4** atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
  - 26.6.5** cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
  - 26.6.6** promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

## 27 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 27.1** Constituem as obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Edital as constantes no **item 11 do Termo de Referência ANEXO I** e da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA da minuta do contrato -Anexo IX**, deste Edital.
- 27.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE** além de outras previstas neste Edital as constantes no **item 12 do Termo de Referência ANEXO I** e da Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA da minuta do contrato - Anexo IX**, deste Edital.

## **28 DO PAGAMENTO**

- 28.1** No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:
- 28.1.1** Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;
  - 28.1.2** Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado;
  - 28.1.3** Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;
  - 28.1.4** Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica.
- 28.2** Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal.
- 28.3** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em qualquer agência do Banco da Amazônia previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições deste Edital e seus anexos.
- 28.4** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- 28.5** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 28.6** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 28.7** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.
- 28.8** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura

Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**28.9** As demais condições de pagamento estão dispostas na **CLAÚSULA NONA** da minuta do contrato (anexo VIII) deste edital.

## **29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**29.1** As condições de reajuste estão dispostas no item **23** do **Termo de Referência** (Anexo I) e na **CLÁUSULA OITAVA** da minuta do contrato (Anexo IX) deste Edital.

## **30 DAS VEDAÇÕES**

**30.1** O contrato firmado entre o Banco e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**30.2** É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**30.3** A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

**29.3.1** veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

**29.3.2** utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

**30.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**30.1** Todas as condições acerca das sanções administrativas estão dispostas na **Cláusula Décima Quarta** da minuta do contrato (Anexo IX) deste Edital.

## **31 DA RESCISÃO**

**31.1** As condições que tratam da **RESCISÃO** estão dispostas na **Cláusula Décima Sexta** da minuta do contrato (Anexo IX) deste Edital.

## **32 DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**32.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 9 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Técnico, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

**32.2** A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC-CGESC.

**32.3** A Fiscalização do serviço objeto da licitação será realizada pela GESEC mediante a designação de fiscais técnicos através de Ordem de Serviço.

**32.4** O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do Banco onde os serviços serão executados, a partir da apuração das possíveis ocorrências do Edital do Pregão Eletrônico N° 2023/014.

- 32.5** Apurada as irregularidades, será concedida à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas neste Edital.
- 32.6** A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e no Contrato.
- 32.7** A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 32.8** As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do Banco onde os serviços serão executados.
- 32.9** Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 32.10** Os contatos entre o Banco e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.
- 32.11** A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 32.12** Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 32.13** O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 32.14** O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 32.14.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
  - 32.14.2** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
  - 32.14.3** Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
  - 32.14.4** Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Termo;
  - 32.14.5** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
  - 32.14.6** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

### **33 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 33.1** Todas as condições dispostas sobre seguro encontram-se na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato - Anexo IX deste Edital 2023/014.

### **34 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- 34.1** A CONTRATADA, se compromete as obrigações socioambientais, tais como:

- a)** prevenção de trabalho escravo e infantil;

- b) respeito ao meio ambiente e;
- c) combate a todas as formas de corrupção.

**34.2** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os resíduos, suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

**34.3** A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, com observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

### **35 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**35.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

**35.2** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**35.3** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

**36 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 36.1** *Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma CONTRATADA atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.*
- 36.2** *Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.*
- 36.3** *Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.*
- 36.4** *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.*
- 36.5** *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*
- 36.6** *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*
- 36.7** *A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.*
- 36.8** *A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.*
- 36.9** *Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.*
- 36.10** *É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.*
- 36.10.1** *as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.*
- 36.10.2** *A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.*

- 36.11** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 36.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **CONTRATANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 36.13** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 36.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, 800-2º Andar-Bloco B, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 15 de maio de 2023.

Edson Benedito Carvalho Braga  
Gerente Executivo

Gerencia Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos – GEPAC

Antonio Lima Pontes  
Coordenador

Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios – COPOL

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** O presente termo tem por objeto a celebração de Ata de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS”) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento e suporte técnico, pelo período de 60 meses, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

**1.2** Esta contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, amparado nas Leis 10.520/2002 e 13.303/2016.

**1.3** As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.

**1.4** Não será aceita a participação de consórcios e sublocação/subcontratação de serviços em parte ou de modo global para a execução do objeto deste certame.

### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada em agosto de 2018, dispendo sobre a conformidade legal de todas as pessoas jurídicas públicas e privadas que realizam tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital. A LGPD cumpriu *vacatio legis* de 2 anos, com início de sua vigência em setembro de 2020. O intervalo entre a sanção e o início de sua vigência teve como objetivo permitir que as pessoas jurídicas se adequassem a lei.

**2.2** Inspirada principalmente no GDPR, o General Data Protection Regulation, que regulamenta o tratamento de dados pessoais nos países membros da União Europeia, a LGPD acompanha uma tendência mundial em prol da proteção dos dados pessoais dos seus cidadãos, onde as pessoas tem o direito de controle sobre seus dados e, as pessoas jurídicas a obrigação de informar ao cidadão e proteger os dados pessoais que estão sob sua tutela, tornando os processos de tratamento de dados pessoais mais transparentes e seguros.

**2.3** A LGPD determinou o início das fiscalizações e aplicações de sanções pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em relação ao descumprimento da lei, para agosto de 2021. As sanções previstas vão de simples advertências até a suspensão da atividade de tratamento de dados ou aplicação de multas que podem chegar a R\$ 50 milhões.

**2.4** Além disso, a LGPD trouxe uma série de obrigações específicas às pessoas jurídicas, conforme exemplos descritos abaixo, entre outros:

**2.4.1** A obrigatoriedade de atender direitos dos titulares de dados como: pedido de informação sobre seus dados em poder da pessoa jurídica; eliminação e suspensão de dados pessoais; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; transferência de dados pessoais para outras pessoas jurídicas conforme desejo do titular; etc.

**2.4.2** Estabelecer e seguir políticas (segurança da informação, gestão de dados pessoais, etc.); planos (resposta a incidentes, continuidade de negócios, etc.), normas ISOs, além de outros normativos.

**2.4.3** Criar planos de continuidade de negócios e reportar incidentes envolvendo dados pessoais a ANPD e aos titulares de dados.

**2.4.4** Fazer a gestão e controle de cookies e dos dados pessoais e de suas respectivas bases legais.

**2.4.5** Mapear os dados pessoais em seus processos junto as áreas gestoras responsáveis,

definindo o risco relacionado em cada processo e o respectivo fluxo de dados.

- 2.5** Em 2019 foi criada a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) no Banco da Amazônia com o objetivo de conduzir, juntamente com consultoria especializada, o projeto de adequação a LGPD. O cronograma do projeto previu contratação de solução englobando ferramenta e serviços para a Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- 2.6** A ferramenta deverá automatizar os processos de controle e apoiará a implantação das boas práticas de segurança, risco e governança de dados exigidas pela LGPD. Além disso, a ferramenta também permitirá a integração com sites (internos e externos) do Banco para a coleta de consentimento, ciência e gestão de cookies, políticas, termos, etc. de forma automatizada e integrada.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o fornecimento de ferramenta, serviço de suporte, sustentação e operação da solução, conforme tabela abaixo e descrição contida no item subsequente.

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Horas	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
07	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
08	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses

	Repasse de conhecimento	Serviço	1
10	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do cidadão	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
11	Necessidade de desenvolvimento (customizações, APIs, etc.)	Ponto de função	2.500

### 3.2 Justificativa para o não parcelamento do objeto

**3.2.1** Os serviços que compõem o objeto licitado são de mesma natureza, dependentes entre si, e sua divisão impactaria na execução do projeto, tornaria a contratação menos econômica, menos eficaz e sobremaneira mais complexa, além de impossibilitar uma execução satisfatória. Logo, os itens devem ser licitados em um lote único e serem entregues por uma única empresa CONTRATADA, visando tornar mais eficaz o controle das entregas, a prestação de serviços e a gestão do contrato.

**3.3** A descrição pormenorizada da solução pode ser encontrada no ANEXO I-A - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência.

**3.4** Os seguintes módulos constituirão o escopo da contratação inicial:

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Horas	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
11	Necessidade de desenvolvimento (customizações, APIs, etc)	Ponto de função	1.500

## 4 Segurança da informação

**4.1** A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

- 4.2** Todos os empregados da contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme Anexo II. O referido termo deverá ser entregue ao Banco antes do início das atividades do profissional.
- 4.3** A contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;
- 4.4** A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 4.5** A contratada deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco;
- 4.6** A contratada deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 4.7** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;
- 4.8** A contratada deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;
- 4.9** A contratada deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 4.10** A contratada deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;
- 4.11** A contratada deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;
- 4.12** A contratada deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;
- 4.13** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- 4.14** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

- 4.15** A contratada não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- 4.16** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 4.17** A contratada deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;
- 4.18** A contratada deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;
- 4.19** A contratada deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.
- 4.20** A contratada deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;
- 4.21** A contratada deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;
- 4.22** A contratada deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa;
- 4.23** A contratada deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa;
- 4.24** A contratada deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:
- 4.24.1** controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- 4.24.2** identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
- 4.24.3** monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados; e
- 4.24.4** gravação de acessos de usuários privilegiados.
- 4.25** A contratada deverá possuir processo estabelecido de:
- 4.25.1** gestão de controle acesso lógico;
- 4.25.2** classificação e tratamento da informação;
- 4.25.3** segurança física e do ambiente;
- 4.25.4** gestão de continuidade de negócio; e
- 4.25.5** gestão de incidentes de segurança da informação.

- 4.26** A contratada não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares
- 4.27** A contratada deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco;
- 4.28** A contratada deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e
- 4.29** A contratada deverá no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.
- 4.30** Da contratação de Serviços em nuvem:
- 4.30.1** cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4893/21;
- 4.30.2** fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
- 4.30.3** assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- 4.30.4** apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- 4.30.5** fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
- 4.30.6** fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- 4.30.7** assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- 4.30.8** assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
- 4.30.9** assegurar que toda a infraestrutura de nuvem que suportará o serviço está localizada no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/18;
- 4.30.10** adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- 4.30.11** assegurar que toda atualização de serviço relevante de processamento de dados ou em nuvem desenvolvido sob demanda para o Banco da Amazônia deve ser previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada nos equipamentos dos usuários, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço

e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;

- 4.30.12** assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- 4.30.13** notificar ao Banco sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;
- 4.30.14** notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- 4.30.15** conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- 4.30.16** manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- 4.30.17** dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;
- 4.30.18** realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- 4.30.19** possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- 4.30.20** desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- 4.30.21** realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;
- 4.30.22** prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- 4.30.23** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Banco, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API) para análise de segurança e auditorias;
- 4.30.24** dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de

eventos de segurança (SIEM);

**4.30.25** realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;

**4.30.26** comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à Banco qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

**4.30.27** operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

**4.30.28** atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:

**4.30.28.1** diretrizes de tratamento;

**4.30.28.2** modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;

**4.30.28.3** medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;

**4.30.28.4** medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;

**4.30.28.5** registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

**4.30.28.6** solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;

**4.30.28.7** medidas de devolução / descarte dos dados.

**4.30.29** partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:

**4.30.29.1** inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei; inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

**4.30.29.2** não fornecimento a terceiros de dados do Banco, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

**4.30.29.3** fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

## **5 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)**

### **5.1 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO OU SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)**

**5.1.1** De modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, são apresentadas, a seguir, exigências mínimas em termos de níveis de serviço que devem ser atendidas pela contratada na execução do contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. O Nível Mínimo de Serviços deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto a CONTRATANTE.

### **5.2 DISPONIBILIDADE MENSAL DOS SERVIÇOS**

**5.3** O cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) da solução deve ser calculado com a seguinte fórmula:

$$PDM_k = \frac{[TM - TI_k]}{TM} * 100$$

PDM<sub>k</sub> = Percentual de Disponibilidade Mensal;

k = k-ésimo item de serviço;

TM = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

$TI_k$  = Tempo total mensal de indisponibilidade do k-ésimo item de serviço, em minutos, no mês de faturamento.

**5.4** Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade ( $TI_k$ ):

- 5.4.1** Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
- 5.4.2** Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- 5.4.3** Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;
- 5.4.4** Tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA, como queima de fontes de alimentação da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do BASA, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.

**5.5** Para os serviços A.1 e A.2, não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- 5.5.1** Falta de energia no local de prestação dos serviços;
  - 5.5.2** Indisponibilidade da rede lógica do BASA;
  - 5.5.3** Indisponibilidade do ambiente virtualizado do BASA;
  - 5.5.4** Manutenções programadas pelo BASA;
  - 5.5.5** Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo BASA.
- 5.6** O Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) será considerado para o cálculo do desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço.
- 5.7** A tabela abaixo define a Meta de Disponibilidade Mensal (MDM):

Subitens	Descrição	MDM (%)
A.1	Ferramenta de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	99

## **5.8 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E OPERAÇÃO**

**5.8.1** Na tabela abaixo são especificados os tempos máximos de resolução que devem ser seguidos, sob pena de multa, considerando a contagem de tempo em modo 10 x 5.

Referência	Métrica	Descrição	Definição	NMS - Valores referência
NMS-01	Alteração de configurações	Solicitações de gestão de acesso, registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações administrativas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a implementação da solicitação.	8 horas após abertura de chamado
NMS-02	Construção de dashboards	Solicitações de criação ou alteração de gráficos e disponibilização de dashboards	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao painel.	48 horas após abertura de chamado
NMS-03	Construção de relatórios	Solicitações de criação de novos modelos de relatórios automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	5 dias corridos após abertura de chamado

NMS-04	Construção de Formulários	Solicitações de criação de novos modelos de formulários automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao formulário.	5 dias corridos após abertura de chamado
NMS-05	Construção de Políticas	Solicitações de construção de políticas internas de Gestão de privacidade e proteção de dados.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a operacionalização da regra.	0 – 6 meses de operação: 3 dias; > 6 meses: 8 horas;
NMS-06	Construção de Normas de Procedimento e Fluxos de Processos	Solicitações de construção de normas internas de procedimento de Gestão de privacidade e proteção de dados pessoais e fluxos de processos decorrentes das funcionalidades dos módulos contratados na ferramenta	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a operacionalização da regra.	0 – 6 meses de operação: 3 dias; > 6 meses: 8 horas;
NMS-07	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas	Suporte para dúvidas e questões relacionadas a solução ou serviços contratados	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a resposta da solicitação.	48 horas após abertura de chamado
NMS-08	Atualização de segurança da solução	Atualização da solução por meio da implementação de patches e fixes, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela contratada	Tempo decorrido entre a liberação da atualização até sua implementação.	30 dias corridos após liberação das atualizações pelo fabricante
NMS-09	Nova integração	Solicitação de configuração de nova integração	Tempo em dias decorridos desde a solicitação até que a integração seja finalizada	10 dias
NMS-10	Troca de informações	Solicitação de informações realizadas pelos analistas do BASA aos analistas da CONTRATADA sobre alertas gerados.	Tempo decorrido entre a solicitação até o recebimento da informação por um analista da BASA.	1 hora.
NMS-11	Relatório emergencial	Elaboração de relatório com base em evento específico	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	2 dias

**5.8.2** Com relação a elaboração das POLÍTICAS INTERNAS DE GESTÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS e NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO previstas nos itens NMS-05 e NMS-06, estas devem ser elaboradas respeitando as regras previstas na Norma de Procedimento 001 do CONTRATANTE.

**5.8.2.1** *Como a norma interna tem caráter restrito, esta será disponibilizada durante a reunião de início de prestação (kick off).*

**5.8.3** Com relação aos fluxos de processos decorrentes das funcionalidades dos módulos da ferramenta previstos no item NMS-06, estes deverão obrigatoriamente ser fornecidos em

arquivos BIZAGI.

## 5.9 CHAMADOS EMERGENCIAIS

**5.9.1** Em casos emergenciais, quando houver a paralisação nas atividades do negócio ou uma demanda de nível superior ou legal, o BASA poderá abrir chamados emergenciais, com o NMS diferenciado, conforme a tabela abaixo. O BASA designará 2 pessoas que poderão abrir chamados emergenciais.

**5.9.2** Em caso de indisponibilidade da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, os chamados abertos para a contratada deverão ter um grau de severidade a ser definido pelo BASA. Para isso, o BASA irá avaliar a urgência e a criticidade da demanda. Nesse sentido, os níveis mínimos de serviços deverão ser aferidos conforme a severidade de cada chamado.

**5.9.3** Para chamados de severidade Crítica, Alta, Normal ou Baixa, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir

Referência	Severidade	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta de atendimento remoto	Prazo máximo da solução remota
NMS-11	Urgente / Crítica Severidade 1	A Solução está totalmente parada ou inoperante;	Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado remoto.
NMS-12	Alta Severidade 2	A Solução está ativa, mas com inoperância da maioria de suas funcionalidades, causando um impacto negativo no ambiente de produção;	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 2 (dois) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-13	Normal Severidade 3	A Solução está operativa, mas suas funcionalidades são executadas com restrições;	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 4 (quatro) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-14	Baixa Severidade 4	A Solução está operativa e a falha não compromete suas funcionalidades ou questões não tratadas pela documentação	Até 12 (doze) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 6 (seis) dias após a abertura do chamado remoto.

**5.9.4** Os NMSs poderão ser revisados 1 (um) ano após a assinatura do contrato, caso o BASA entenda que os tempos aqui especificados não estão atendendo as suas necessidades, sujeito à aceitação da CONTRATADA.

## 5.10 DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS NMS:

**5.10.1** Ao final do mês, será computado o percentual de atendimento ao NMS.

**5.10.1.1** Para os serviços de implantação dos módulos da ferramenta, a apuração dos níveis de serviço será realizada após a emissão dos TADs (Termo de Aceitação Definitivo) de cada módulo. Assim, em caso de atraso na implantação por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta será descontada em 1% (um por cento) por dia ou fração de dia de atraso do valor total do serviço.

**5.10.2** A análise dos resultados das avaliações, pelo BASA, poderá resultar em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra os compromissos

acordados em contrato.

- 5.10.3** Os descontos efetuados na fatura do Serviço de suporte e operação da solução serão limitados a 30% (trinta por cento) de seu valor. Ultrapassado este limite, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 Sanções Administrativas deste Termo de Referência.
- 5.10.4** Em caso extremo de descumprimento dos níveis de serviço acordados, o BASA pode vir a encerrar o Contrato de acordo com o previsto na Lei 13.303/93.
- 5.10.5** Caso o nível de atendimento do NMS seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicado desconto de 15% (quinze por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- 5.10.6** Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 95% e 96.99%, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- 5.10.7** Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 97% e 97.99%, será aplicado desconto de 3% (três por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- 5.10.8** Pelo fechamento não autorizado de chamados técnicos:
- 5.10.8.1** Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de empregado designado pelo BASA. Caso haja fechamento de chamados, por parte da contratada, que não tenha sido previamente autorizado pelo BASA, será cobrada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor mensal do serviço, por chamado fechado sem autorização, cumulativamente.

## **5.11 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS NMS**

- 5.11.1** O momento de início da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da abertura do chamado.
- 5.11.1.1** No caso dos serviços agendados, os tempos serão contados a partir do início da data e hora agendada para o referido atendimento.
- 5.11.2** A critério exclusivo do BASA, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:
- 5.11.2.1** caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle, aceitas pelo BASA;
- 5.11.2.2** quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o BASA; e
- 5.11.2.3** quando forem necessárias ações do BASA.
- 5.11.3** Para quaisquer indicadores de nível de serviço influenciados negativamente por eventos comprovadamente causados pelo BASA não serão considerados os efeitos de tais eventos no cômputo do indicador de nível de serviço.
- 5.11.4** Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BASA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.
- 5.11.5** Em qualquer mudança na situação de chamados quando houver necessidade de agir por parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de NMS será iniciada automaticamente, mesmo que o chamado tenha sido negociado sem nível mínimo de serviço.
- 5.11.6** O momento de fim da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade do Catálogo solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da resposta da equipe da CONTRATADA pelo mesmo meio que foi registrado o atendimento.
- 5.11.7** O BASA analisará a correção da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar

o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BASA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BASA.

- 5.11.8** Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BASA possam repetir as ações tomadas posteriormente.
- 5.11.9** Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BASA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.
- 5.11.10** Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA. A
- 5.11.11** A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.11.12** O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter níveis de serviço acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados,
- 5.11.13** O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada ou armazenada em condições a serem definidas pelo BASA.e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo BASA.
- 5.11.14** O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo:
- 5.11.14.1** Resumo Financeiro detalhado, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:
- 5.11.14.1.1** Valor mensal consolidado do serviço;
- 5.11.14.1.2** Violações contratuais individualizadas.
- 5.11.14.1.3** Descontos Pelo Não Cumprimento Dos NMS;
- 5.11.14.1.4** Valor final faturado.
- 5.11.14.2** Relatório Consolidado - Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
- 5.11.14.2.1** Quantitativo de chamados abertos no período;
- 5.11.14.2.2** Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
- 5.11.14.2.3** Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
- 5.11.14.2.4** Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
- 5.11.14.2.5** Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
- 5.11.14.2.6** Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;

- 5.11.14.2.7 Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
- 5.11.14.3 Relatório Analítico – Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
- 5.11.14.3.1 Status do chamado;
  - 5.11.14.3.2 Tipo (solicitação ou incidente);
  - 5.11.14.3.3 Atividade (solicitação ou incidente);
  - 5.11.14.3.4 Solicitante;
  - 5.11.14.3.5 Item de serviço;
  - 5.11.14.3.6 Número do ticket;
  - 5.11.14.3.7 Número do ticket associado ao sistema de chamados do BASA, se for o caso;
  - 5.11.14.3.8 Responsável pelo atendimento;
  - 5.11.14.3.9 Data-hora de ocorrência do evento, se aplicável (T0);
  - 5.11.14.3.10 Data-hora de registro do chamado (T1);
  - 5.11.14.3.11 Data-hora de início do atendimento do chamado (T2);
  - 5.11.14.3.12 Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T3);
  - 5.11.14.3.13 Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem de NMS e o tempo extrapolado;
  - 5.11.14.3.14 Breve descrição do ticket.
- 5.11.14.4 **Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do corrente mês e respectiva série histórica anual:**
- 5.11.14.4.1 Quantitativo de tickets em backlog;
  - 5.11.14.4.2 Quantitativo de tickets em backlog encerrados;
  - 5.11.14.4.3 Quantitativo de tickets em backlog cancelados;
  - 5.11.14.4.4 Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (incidente ou solicitação), atividade e descrição sumária.
- 5.11.14.5 A entrega do relatório é condição para o pagamento. Durante a vigência do contrato, o BASA pode solicitar reuniões avaliação dos níveis de serviço, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários.
- 5.11.15 O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve ser avaliado e homologado pelo BASA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega pela CONTRATADA, subtraídos eventuais ajustes existentes.
- 5.11.15.1 O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do BASA.

## **6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:
- 6.1.1 Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;
  - 6.1.2 Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado;
  - 6.1.3 Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;
  - 6.1.4 Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica.

- 6.2** Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal.
- 6.3** O pagamento será realizado pelo BASA através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação das entregas, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos subitens abaixo:
- 6.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.5** As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o BASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.7** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.
- 6.8** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 6.9** Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores
- 6.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.11** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

- 6.12** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.
- 6.13** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
- 6.13.1** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.13.2** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 6.13.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.13.4** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- 6.13.5** Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);
- 6.14** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.
- 6.15** No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do BANCO, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

## **7 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1** Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprove(m) que a referida CONTRATADA executou ou executa, sem ressalvas quanto à qualidade, serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.
- 7.2** A comprovação de que trata o item anterior será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.
- 7.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.4** Para fins de aferição de pertinência e compatibilidade, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) mencionar:
- 7.4.1** Implantação, Suporte e Manutenção de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- 7.4.2** Comprovação de implantação e integração, com sucesso, de pelo menos cinco (5) módulos de ferramenta de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, estando contidos nesse mínimo, obrigatoriamente, os módulos de “Descoberta de Dados” e “Mapeamento de Dados”;

- 7.5** Para fins de comprovação da experiência em cada item não será aceito o somatório de atestados.
- 7.6** Cada atestado deverá conter:
- 7.6.1** Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita ao BASA estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
- 7.6.2** Discriminação do serviço prestado, detalhando: o produto/ módulo/ função e respectiva versão; quantitativo de usuários que utilizam a solução, bem como demais detalhes que permitam a sua perfeita identificação, devendo ser, necessariamente, compatível com os ambientes e aplicações desta licitação.
- 7.6.3** Elementos que comprovem o conteúdo do atestado, como contratos ou propostas aprovadas de prestação de serviço.
- 7.7** Caso o atestado não faça referência expressa ao número de usuários, tal quantidade será considerada como o quantitativo de microcomputadores mencionado no documento.
- 7.8** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 7.9** O BASA poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo LICITANTE convocado, quando poderá ser requerida cópia do(s) Contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.
- 7.10** Declaração emitida pela própria LICITANTE declarando que possui capacidade técnica para atender a demanda do BASA, conforme Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica.

## **8 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

- 8.1** Um analista de segurança da informação
- 8.1.1** O analista de segurança da informação deverá comprovar experiência em sua área de atuação.
- 8.2** Um Gerente de projetos
- 8.2.1** O Gerente de Projetos deverá comprovar experiência em Gerenciamento de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços e pela implantação e integração da solução, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados no Edital;
- 8.3** Um advogado com registro ativo na OAB.
- 8.3.1** O advogado contratado deverá ter experiência comprovada em implantação/adequação a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e ser membros da ANPPD - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados.
- 8.3.2** Os documentos devem ser apresentados quando o licitante for convocado para a contratação.

## **9 DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES**

- 9.1** A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 9.2** A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de testes visando identificar falhas e vulnerabilidades no seu ambiente de TI, em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.
- 9.3** Caso a CONTRATADA possua rotina de verificação de vulnerabilidades do ambiente de TI, desde já se compromete a enviar relatórios destes testes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a implementar as sugestões de melhorias que porventura forem produzidas.

## **10 DAS AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÕES DOS SERVIÇOS (POC)**

**10.1** O Banco, caso julgue necessário, poderá solicitar uma demonstração da solução a ser CONTRATADA, que deverá possuir todas as características previstas no item Anexo I-A, item 1.3 deste documento a fim de esclarecer, validar ou complementar a instrução do processo. No caso de solicitação, o prazo máximo para atendimento será de 15 dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a solicitação.

**10.2** Para fins de prova de conceito será considerada a demonstração da implantação e pleno funcionamento do ITEM 1: MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS – FONTES ESTRUTURADAS E NÃO ESTRUTURADAS, de uma das bases de dados do a escolha do BASA.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 11.2** Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- 11.3** Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.4** Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5** Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- 11.6** Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

- 11.7** Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- 11.8** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.
- 11.9** Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- 11.10** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 11.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- 11.12** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.13** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 11.14** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- 11.15** Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- 11.16** Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 11.17** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- 11.18** Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- 11.19** Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.
- 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1** O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- 12.2** O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.

- 12.3** O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 12.4** O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 12.5** O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 12.6** Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:

- 13.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 13.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4** comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5** fraude fiscal.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o BASA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 13.2.2** Multa de:
- 13.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
- 13.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- 13.2.2.5** até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;

- 13.2.2.6** até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- 13.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- 13.3** O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- 13.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no BASA em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.
- 13.7** Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.
- 13.8** A imposição de penalidades não impede a extinção do Contrato pelo BASA, nos termos da legislação aplicável.
- 13.9** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o BASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

#### **14 PREPOSTO DO CONTRATO**

- 14.1** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao CONTRATANTE.
- 14.2** O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:
- 14.2.1** Apresentar ao BASA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a CONTRATADA e zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 14.2.2** Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- 14.2.3** Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BASA;
- 14.2.4** Avaliar, em conjunto com o BASA, os níveis de serviço alcançados;
- 14.2.5** Participar, sempre que convocado pelo BASA, de reuniões de abertura, acompanhamento encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
- 14.2.6** Apresentar e negociar com o BASA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- 14.2.7** Assegurar que as medidas negociadas com o BASA sejam devidamente observadas;

**14.2.8** Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;

**14.2.9** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

## **15 PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1** As LICITANTES deverão cotar os valores unitários, totais e global de acordo com as exigências deste documento.

**15.2** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, softwares, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessárias ao integral cumprimento do objeto pela CONTRATADA. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.

**15.3** As LICITANTES deverão, ainda, apresentar juntamente com a proposta, as planilhas de composição de custos e formação de preços detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro etc.).

**15.4** Todos os softwares e equipamentos que comporão as propostas de prestação de serviço devem ser fornecidos na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.

**15.5** A LICITANTE deverá informar o modelo de cada item de software e hardware que será ofertado e suas características/especificações técnicas.

**15.6** A LICITANTE deverá informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Edital;

**15.7** A proposta técnica comercial deverá ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável.

**15.8** A proposta de preços deverá conter no mínimo:

**15.8.1** A razão social da empresa CONTRATADA, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

**15.8.2** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

**15.8.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

**15.8.4** Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

**15.8.5** Número de telefone e fax ou número 0800 e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.

**15.8.6** A CONTRATADA deverá seguir o modelo de proposta de preços estabelecido no

Anexo IV - Carta Proposta De Preços.

## **16 FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 16.1** A Lei n. 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O Decreto 7.174/2010, define em seu artigo 9º, § 2º que “será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que exista outras soluções disponíveis no mercado”.
- 16.2** Os serviços previstos no presente objeto são baseados em padrões de desempenho usuais do mercado, definidos e especificados neste Edital e seus Anexos. Desta forma, alinhado ao citado decreto, tal contratação é considerada um serviço comum.
- 16.3** O artigo 4º do Decreto 5.450/2005 estabelece que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.
- 16.4** Ainda, o Acórdão TCU nº 2.471/08-Plenário recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional utilize o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns. Os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 16.5** Pelas razões expostas, adota-se a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para seleção da empresa a ser CONTRATADA.
- 16.6** A contratação do objeto em questão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.
- 16.7** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor Valor Global.

## **17 GARANTIAS CONTRATUAIS**

- 17.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:
- 17.1.1** Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.1.2** A garantia oferecida pela CONTRATADA deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.
- 17.1.3** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.
- 17.2** No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA no término do Contrato.
- 17.2.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir danos diretos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.
- 17.2.2** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.

- 17.2.3** A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização deste.
- 17.3** No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.
- 17.3.1** O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 17.3.2** A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.
- 17.4** No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- 17.4.1** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- 17.4.2** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;
- 17.4.3** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 17.5** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, reajuste contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 17.6** A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.
- 17.7** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

## **18 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 18.1.1** O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 18.1.2** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- 18.1.3** O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 18.2** A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 18.2.1** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 18.2.2** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 18.2.3** utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;

- 18.2.4** vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 18.2.5** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- 18.2.6** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.
- 18.3** Configurada a hipótese do item 20.2.6, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.
- 18.4** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 18.4.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- 18.4.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- 18.4.3** Judicialmente, nos termos da legislação.
- 18.5** A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.
- 18.6** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 18.7** Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista no Item 14.6 deste Termo de Referência.
- 18.8** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.
- 18.9** Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## **19 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 19.1** O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:
- 19.1.1** Gestor do Contrato: Empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
- 19.1.2** Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área de Segurança Corporativa (GESEC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- 19.1.3** Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do CONTRATANTE representante da Área Administrativa (GEPAC), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos
- 19.2** Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 19.3** A ausência ou omissão da fiscalização do BASA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 19.4** Os contatos entre o BASA e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do BASA.

- 19.5** A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- 19.6** Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- 19.7** A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 19.8** O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- 19.9** O Gestor do serviço será responsável ainda por:
- 19.9.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- 19.9.2** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- 19.9.3** Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.9.4** Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- 19.9.5** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
- 19.9.6** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.10** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.
- 19.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **20 DO ORÇAMENTO**

Relativamente à disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços, o Banco dispõe saldo suficiente para lastrear o valor dos aludidos serviços que serão debitados nas rubricas:

- 82.105-5 – Processamento de dados – Subscrição de Software;
- 82.110-1 DESP PROCESS - TREINAMENTO P/IMPLANTAÇÃO INSTR.EXTERNO - S/INNS PJ.

## **21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 21.1** É vedada a subcontratação de parte do objeto desde contrato

**21.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Banco da Amazônia à continuidade do Contrato.

## **22 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**22.1** A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 meses.

**22.2** A vigência dos Contratos derivados da ARP serão de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido após completados 12 meses de contrato, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 120 dias.

## **23 REAJUSTE**

**23.1** Os preços dos serviços poderão ser reajustados pela ICTI (Índice de Contratos da TI), mantidos pelo IPEA, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**23.2** Os reajustes deverão ser precedidos da solicitação da CONTRATADA.

**23.3** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue sem pleiteá-lo ocorrerá preclusão do direito.

**23.4** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

## **24 VEDAÇÃO**

**24.1** O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da CONTRATADA.

**24.2** É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

**24.2.1** Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto do Contrato;

**24.2.2** Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;

**24.2.3** Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

**24.2.4** Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do CONTRATANTE.

**24.3** Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**25.1** Será de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

- 25.2** A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 25.3** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 25.4** Para amenizar impacto ambiental dos resíduos produzidos pelas máquinas, os mesmos deverão ser encaminhados para os postos de coleta que fazem o reaproveitamento de embalagens, palhetas e copos e o pó para ser transformado em adubo orgânico.
- 25.5** A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber;
- 25.6** Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

## **26 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOIAS**

- 26.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:
- 26.1.1** atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- 26.1.2** atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- 26.1.3** atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 26.2** Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:
- 26.2.1** Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 26.2.2** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 26.2.3** Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

- 26.2.4** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 26.2.5** Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- 26.2.6** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 26.2.7** Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- 26.2.8** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 26.2.9** Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- 26.2.10** Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 26.2.11** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:
- 26.2.11.1** o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
  - 26.2.11.2** as medidas de segurança;
  - 26.2.11.3** o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
  - 26.2.11.4** a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
  - 26.2.11.5** quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
  - 26.2.11.6** as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
  - 26.2.11.7** as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 26.2.12** Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 26.2.13** Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h

(vinte e quatro) horas em caso de:

- 26.2.13.1** qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- 26.2.13.2** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- 26.2.13.3** qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- 26.2.13.4** quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- 26.2.13.5** ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 26.2.14** Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:
- 26.2.14.1** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- 26.2.14.2** no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 26.2.15** Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.
- 26.2.16** Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 26.2.17** Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.
- 26.2.18** Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 26.2.19** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 26.2.20** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em

que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

- 26.2.21**        Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:
- 26.2.21.1**        a CONTRATANTE solicitar;
  - 26.2.21.2**        o Contrato for rescindido; ou
  - 26.2.21.3**        com o término do contrato.
- 26.2.22**        A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.
- 26.2.23**        Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 26.2.24**        Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

### ANEXO I-A – Descrição dos Serviços

#### 1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1** Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o fornecimento de ferramenta, serviço de suporte, sustentação e operação da solução, conforme tabela abaixo e descrição contida no item subsequente.

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Horas	1
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
06	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
07	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
08	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
09	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos de TI	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
10	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do cidadão	UN	1
	Implantação	Serviço	1
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal	Até 60 meses
	Repasse de conhecimento	Serviço	1
11	Necessidade de desenvolvimento (customizações, APIs, etc.)	Ponto de função	1.500

#### 1.2 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO:

- 1.2.1** A solução e todos os seus componentes deverão ser de um mesmo fabricante;
- 1.2.2** A solução deverá ser disponibilizada nas modalidades de software como serviço (SaaS);

**1.2.3** A solução não deve limitar o número de usuários frente o quadro funcional da contratada, entretanto deve prever no mínimo a simultaneidade de no mínimo 160 usuários.

**1.2.4** O fornecedor deve garantir os mais altos padrões de segurança e privacidade, pelo menos certificação ISO-27001, ISO-27701 ou similar.

**1.2.5** A solução deve permitir agrupamento organizacional para gerenciar grupos de negócios complexos e entidades jurídicas dentro da estrutura corporativa;

**1.2.6** Caso a solução tenha algum componente a ser implantado no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, o componente deverá ser fornecido na forma de Appliance Virtual ou software executado em sistemas operacionais Red Hat ou Windows Server:

**1.2.6.1** Caso a solução seja fornecida na forma de Appliance Virtual, as máquinas virtuais devem ser compatíveis com VMware ESXi versão 6.7 ou superior;

**1.2.6.2** Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Windows Server, não é necessário fornecer licenças para o referido sistema operacional. A solução deve ser compatível com a versão Windows Server 2016 Datacenter ou superior;

**1.2.6.3** Caso a solução seja fornecida em máquinas virtuais Red Hat, esta deve ser compatível com a versão Enterprise Linux 8 ou superior;

**1.2.6.4** Serão admitidas soluções que possuam banco de dados proprietários, desde que estejam instalados em Appliances Virtuais;

**1.2.6.5** Caso a solução não possua banco de dados proprietário, ela deverá ser compatível com Microsoft SQL Server 2017 Enterprise Edition ou superior ou Oracle 19c ou superior;

**1.2.7** A solução deve possuir um portal de autoatendimento para usuários corporativos, contemplando no mínimo as seguintes características:

**1.2.7.1** Visão das avaliações e Due Diligences internas e externas disponíveis e seus status de execução;

**1.2.7.2** Visão das Políticas corporativas para as quais o usuário foi selecionado para "dar ciência";

**1.2.8** A solução deve poder ser acessada em tablets ou smartphones com uma interface otimizada para dispositivos móveis.

**1.2.9** A solução deve possuir a funcionalidade de gestão de tarefas, contendo no mínimo as seguintes características:

**1.2.9.1** Todas as atribuições direcionadas ao usuário;

**1.2.9.2** A data de criação da tarefa;

**1.2.9.3** O status de implementação;

**1.2.9.4** A prioridade;

**1.2.9.5** Data da última alteração;

**1.2.9.6** O prazo de conclusão.

**1.2.10** A solução deve possuir repositório de documentos.

**1.2.11** A solução deve possuir recurso de integração por meio de API e toda documentação em português.

**1.2.12** Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução.

- 1.2.12.1** Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;
- 1.2.13** A solução deve permitir controle de acesso baseado em funções (sigla RBAC, em inglês) com capacidade de criação de funções personalizadas.
- 1.2.14** A solução deve permitir controles de acesso baseados em múltiplos perfis por usuário.
- 1.2.15** A solução deve permitir acesso de usuários externos tais como fornecedores, consultores de confiança, etc, com os seguintes controles de segurança:
- 1.2.15.1** Autenticação com senha forte
  - 1.2.15.2** Registro de login
  - 1.2.15.3** Autenticação de dois fatores
- 1.2.16** A solução deve permitir carregar/alterar usuários em massa, assim como seus tipos de funções.
- 1.2.17** A solução deve possuir recursos de registro para que possamos monitorar quando e onde nossos usuários finais fizeram o login no aplicativo.
- 1.2.18** A solução deve permitir personalização da identidade visual (marca), sem necessidade de desenvolvimento, tudo através de point-and-click.
- 1.2.19** A solução deve permitir personalizar o endereço SMTP do remetente para notificações de e-mail (para evitar que os e-mails pareçam ataques de phishing).
- 1.2.20** A solução deve permitir modelos de e-mail customizáveis em toda a plataforma.
- 1.2.21** A solução deve permitir configurar a descrição do nome das funcionalidades nos menus da plataforma.
- 1.2.22** A solução deverá permitir a configuração do tempo de sessão do usuário entre minutos e horas.
- 1.2.23** A solução deve permitir configurar hierarquias organizacionais.
- 1.2.24** A Solução deve ser nativamente integrada entre seus módulos.
- 1.2.25** A solução deve permitir que os administradores internos do sistema tenham autoridade para configurar fluxos de trabalho e campos.

### **1.3 ITEM 1: MÓDULO DE DESCOBERTA DE DADOS: FONTES ESTRUTURADAS E NÃO ESTRUTURADAS**

- 1.3.1** A solução deve possuir uma ferramenta de descoberta de dados própria. Essa ferramenta deve ser um módulo da plataforma, não podendo ser uma ferramenta separada ou de terceiros;
- 1.3.2** A solução deve possuir a capacidade de realizar varreduras em fontes de dados implementadas em ambientes SaaS e On-Premise, e deve suportar fontes de dados estruturadas (Bancos de dados Microsoft SQL Server, My SQL e Oracle) e não estruturadas, tais como servidores de arquivos, armazenamento em nuvem, servidores de e-mail, com capacidade de varredura em arquivos de textos, planilhas eletrônicas, PDF, imagens, entre outros; sem uso de VPN para identificar informações do titular do dado, com o fim de automatizar a resposta ao direito do mesmo, ou qualquer outra funcionalidade pertinente ao CONTRATANTE;

- 1.3.3** A ferramenta de descoberta de dados não deve armazenar os dados lidos das fontes de dados, e sim criar ponteiros para os dados identificados dos Titulares nas fontes varridas;
- 1.3.4** A partir de uma solicitação de consulta de dados de um titular de dados, a ferramenta de descoberta de dados estruturados e não-estruturados deve possibilitar que se realize a busca utilizando-se como parâmetro um identificador do titular de dados, através dos ponteiros aos dados nas diversas fontes, e anexar a informação no ticket do titular sem a necessidade de intervenção humana na localização desses dados. Sendo exigido no mínimo as integrações com as fontes de dados SQL Server, MySQL, Oracle e não-estruturados em geral;
- 1.3.5** Dados de titulares identificados através da descoberta de dados não devem ser replicados para o sistema de gestão de privacidade;
- 1.3.6** Deve identificar e alertar que novos elementos de dados foram detectados;
- 1.3.7** Deve classificar os dados pessoais encontrados de acordo com atributos de dados do Brasil como CPF, RG, CNH, Cidade, UF, assim como atributos de dados gerais como endereço de e-mail, URL, entre outros;
- 1.3.8** Deve ter a capacidade de permitir a criação de atributos de dados adicionais aos padrões, por meio de expressões regulares, mecanismo de validação de dígito, palavras-chave;
- 1.3.9** Deve permitir configurar qual o tipo de fonte de dados utilizará esse novo atributo, exemplo: se afetará só fontes não-estruturadas, só fontes estruturadas, ou ambas;
- 1.3.10** Deve exibir um grau de confiança da descoberta do dado identificado em uma varredura; a escala de grau de confiança deve ser configurável;
- 1.3.11** Deve permitir a varredura somente de metadados, metadados e dados, e somente dados;
- 1.3.12** Para fontes de dados estruturados, deve ter a capacidade de detectar e descobrir automaticamente a estrutura de bases de dados, tabelas e colunas;
- 1.3.13** Deve permitir a execução manual de varreduras, assim como programar dias, horários e a periodicidade para execução da descoberta de dados;
- 1.3.14** Deve permitir a execução de uma varredura conforme um perfil de busca que indique quais os atributos de dados devem ser detectados;
- 1.3.15** A ferramenta de descoberta de dados deve permitir a parametrização das varreduras de fontes de dados não-estruturados, indicando pastas a incluir e ignorar, extensões de arquivo a incluir e ignorar, tamanho mínimo e máximo de arquivos, assim como permitir a seleção de varreduras incrementais;
- 1.3.16** A ferramenta de descoberta de dados deve permitir a parametrização das varreduras de fontes de dados estruturados, como leitura de uma amostra de registros ou leitura total, restrição a tabelas a serem varridas;
- 1.3.17** Deve identificar automaticamente quais tabelas e colunas contêm dados pessoais, e quais são estes atributos, sem necessidade de especificar quais tabelas e campos verificar, nem ao menos requerer queries manuais;
- 1.3.18** Deve se integrar nativamente ao mapeamento de dados para registro automático dos atributos de dados pessoais identificados pela descoberta de dados no ativo catalogado;
- 1.3.19** A ferramenta de descoberta de dados deve apresentar um catálogo de dados pesquisável sobre os arquivos e tabelas de bancos de dados que foram

varridos, permitindo a atribuição de etiquetas de classificação para categorizar as fontes e os elementos de dados; adicionalmente, deve disponibilizar um glossário de termos pesquisável e que possa ser estruturado em um ou mais grupos de termos;

**1.3.20** Ao apresentar tabelas de bancos de dados, o catálogo deve exibir suas colunas, assim como os atributos de dados identificados em cada coluna através da descoberta de dados, as etiquetas de classificação e atributos adicionais da catalogação do objeto;

**1.3.21** O módulo deverá realizar varredura em todas as bases de dados existentes na instituição, bem como deve ser passível de integração de novas bases indicadas pela contratante. A CONTRATADA deverá concluir, as integrações com todas as bases de dados indicadas no Anexo IV, obrigatoriamente até o final do 12º mês da contratação, podendo este prazo ser prorrogado conforme apresentação de justificativa e concordância do CONTRATANTE.

**1.3.22** A Varredura deverá retornar no mínimo as seguintes informações de dados pessoais:

- 1.3.22.1** Nome (completo sem abreviatura);
- 1.3.22.2** CPF;
- 1.3.22.3** Data de Nascimento;
- 1.3.22.4** Local de Nascimento/UF;
- 1.3.22.5** País (es) do (s) qual (quais) é cidadão ou nacional;
- 1.3.22.6** País (es) do (s) qual (quais) é residente para fins fiscais;
- 1.3.22.7** Data Naturalização;
- 1.3.22.8** Estado Civil;
- 1.3.22.9** Regime de Casamento;
- 1.3.22.10** Gênero;
- 1.3.22.11** Nome da Mãe;
- 1.3.22.12** Nome do Pai;
- 1.3.22.13** Patrimônio;
- 1.3.22.14** Renda;
- 1.3.22.15** Servidor Público;
- 1.3.22.16** Doc. Identificação      Nº do Documento      Órgão      Expedidor  
UF      Data Expedição;
- 1.3.22.17** Nº do Passaporte (se for estrangeiro);
- 1.3.22.18** Nº da CIE (Carteira de Identidade de Estrangeiro) ou o nº do protocolo de solicitação do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- 1.3.22.19** Informações complementares / Em caso de nacionalidade americana (EUA) informar o número de identificação para fins fiscais do (s) país (es) (número de inscrição para previdência social, no caso dos EUA);
- 1.3.22.20** Endereço;
- 1.3.22.21** Bairro/Distrito;
- 1.3.22.22** CidadeUF;
- 1.3.22.23** País;

- 1.3.22.24** CEP;
- 1.3.22.25** Tipo de endereço;
- 1.3.22.26** Tipo de comprovante;
- 1.3.22.27** Data do comprovante;
- 1.3.22.28** Endereço p/ correspondência;
- 1.3.22.29** Telefone residencial DDD/DDI Número;
- 1.3.22.30** Telefone celular DDD/DDI Número;
- 1.3.22.31** Telefone comercial DDD/DDI Número;
- 1.3.22.32** Email;
- 1.3.22.33** Sistemas onde está localizado o dado.

**1.3.23** Deverá ser apresentado cronograma de integração com as bases na reunião de kick off. No caso da não realização das integrações com as bases descritas no anexo IV no prazo estipulado, serão aplicadas as sanções referentes ao cumprimento do contrato referente a este módulo.

**1.3.24** O módulo deverá realizar varredura em todas as bases de dados existentes na instituição, bem como deve ser passível de integração de novas bases indicadas pela contratante.

**1.3.25** O módulo não poderá limitar a quantidade máxima de bases de dados estruturadas e não estruturadas a serem varridas em cada processo de descoberta de dados, permitindo a configuração de varreduras periódicas de qualquer quantidade de bases conforme a demanda da CONTRATANTE.

## **1.4 ITEM 2: MÓDULO DE MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.4.1** A solução deve contemplar o registro (inventário) das operações de tratamento de dados pessoais, dos recursos utilizados nas operações de tratamento, dos fornecedores envolvidos nas operações de tratamento e de entidades envolvidas nas operações de tratamento (afiliadas ou mesmo cidadãos);

**1.4.2** A solução deve permitir a criação, alteração e inativação dos atributos de cada item do inventário;

**1.4.3** A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de titulares de dados (cidadãos, funcionários, terceirizados, estagiários etc.) e associar a cada um desses tipos diferentes elementos de dados (nome, CPF, idade, sexo etc.);

**1.4.4** A solução deve permitir a criação de elementos de dados que podem ser vinculados a cada tipo de titular de dados;

**1.4.5** A solução deve permitir a importação dos itens do inventário através de modelos personalizáveis diretamente pela plataforma;

**1.4.6** A solução deve permitir a criação de itens do inventário através de APIs;

**1.4.7** A solução deve atualizar automaticamente itens do inventário através de avaliações personalizáveis (questionários);

**1.4.8** A solução deve gerar relatórios de acordo com os requisitos do artigo 37 da LGPD;

**1.4.9** A solução deve permitir a criação de relatórios personalizados;

**1.4.10** A solução deve permitir a reavaliação programada dos itens do inventário;

- 1.4.11** A solução deve permitir a vinculação de avaliações, documentos, controles, riscos, políticas e criação de tarefas aos itens do inventário;
- 1.4.12** A solução deve registrar uma trilha de auditoria que registre as alterações nos itens do inventário;
- 1.4.13** A solução deve permitir a vinculação de titulares, ativos, fornecedores, entidades, elementos de dados a cada operação de tratamento;
- 1.4.14** A solução de mapeamento de dados deve incorporar metadados provenientes das descobertas de dados realizadas nos ativos de fontes de dados do Banco da Amazônia;
- 1.4.15** O mapeamento dos processos de atividade de tratamento de dados deve ser vinculadas as políticas corporativas, incidentes que eventualmente sejam registrados acerca desse processo bem como os controles de risco associados para mitigação dos riscos desse determinado processo de negócio.

## **1.5 ITEM 3: MÓDULO AUTOMAÇÃO DE AVALIAÇÕES**

- 1.5.1** A solução deve fornecer modelos de questionários personalizáveis para coleta e atualização das informações dos itens do inventário;
- 1.5.2** A solução deve permitir a importação de modelos de questionários diretamente pela plataforma;
- 1.5.3** A solução deve conter fluxos de trabalho embutidos para envio, revisão e aprovação das avaliações do início ao fim;
- 1.5.4** A solução deve permitir fluxos de trabalhos personalizáveis a nível de modelo de questionário para permitir a inclusão de aprovadores, envio de novos questionários e identificação de riscos baseados nas respostas enviadas;
- 1.5.5** A solução deve possuir recursos de gerenciamento de versões e rastreamento de auditoria embutido para modelos e avaliações concluídas;
- 1.5.6** A solução deve permitir a inclusão de mais de um respondente e mais de um aprovador em cada avaliação enviada;
- 1.5.7** A solução deve permitir a inclusão de diversos tipos de perguntas (múltipla escolha, seleção única, seleção múltipla, data, sim/não, texto livre) e diversos tipos de respostas nos questionários de avaliação;
- 1.5.8** A solução deve permitir que as avaliações sejam respondidas por qualquer respondente, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;
- 1.5.9** A solução deve permitir que documentos sejam anexados nas respostas das avaliações;
- 1.5.10** A solução deve permitir que as avaliações criem ou atualizem itens no inventário;
- 1.5.11** A solução deve fornecer modelos prontos e personalizáveis de questionários para os requisitos atuais e futuros da LGPD (Avaliação de impacto na proteção de dados, Avaliação de legítimo interesse, Avaliação de impacto na privacidade etc.);
- 1.5.12** A solução deve incluir modelos de questionários de outras normas padrões de mercado (ISO-27001, ISO- 27701, ISO-14001, NIST, Shared Assessments – SIG etc.) com identificação automática de não conformidades (riscos);
- 1.5.13** A solução deve permitir a criação de relatórios personalizáveis para a impressão das avaliações;

- 1.5.14** A solução deve oferecer o versionamento das avaliações;
- 1.5.15** A solução deve permitir a criação de diferentes tipos de perguntas e de respostas;
- 1.5.16** A solução deve permitir a personalização da pontuação de riscos;
- 1.5.17** A solução deve permitir a visualização dos riscos em gráficos personalizáveis;
- 1.5.18** A solução deve permitir o agendamento de envio automático baseado em regras personalizáveis;

## **1.6 ITEM 4: MÓDULO DE PEDIDOS DE ACESSOS DOS TITULARES DE DADOS**

- 1.6.1** O sistema deverá receber de forma padronizada as solicitações dos titulares de dados;
- 1.6.2** O Sistema deverá fornecer a capacidade de customização de um formulário da Web onde poderá vincular a página da política de privacidade da empresa bem como a capacidade de receber notificação de uma solicitação enviada pelo titular do dado, validar a identidade e automaticamente definir a extensão do prazo de 15 dias, conforme a LGPD;
- 1.6.3** O Sistema deverá permitir a resposta e transmitir os dados com segurança (de forma criptografada) ao titular, gerar a documentação e as provas adequadas, para posterior prova de conformidade;
- 1.6.4** O sistema deverá permitir a criação de formulários web ilimitados para atender aos pedidos dos titulares de dados;
- 1.6.5** O Sistema deverá registrar de todas as interações com os titulares de dados;
- 1.6.6** O Sistema deverá possuir Mecanismo de CAPTCHA;
- 1.6.7** O Sistema deverá permitir a criação de regras nos formulários para determinar qual fluxo de trabalho deve receber a solicitação;
- 1.6.8** O Sistema deverá permitir a criação de fluxos de trabalhos personalizáveis para tratar as solicitações recebidas (fluxos para acesso aos dados, fluxo para alteração de dados, etc.);
- 1.6.9** O sistema deverá permitir alterar em tempo de execução qual fluxo de trabalho deve tratar a solicitação;
- 1.6.10** O sistema deverá permitir a criação de subtarefas manuais ou de sistemas durante a execução do atendimento a uma solicitação;
- 1.6.11** O Sistema deverá permitir a adição de subtarefas ao fluxo de trabalho e notificar as partes interessadas sobre as responsabilidades por e-mail ou sistema de gerenciamento de abertura de chamados;
- 1.6.12** O Sistema deverá fazer a ocultação de dados de forma automática caso a resposta possua informações que possibilitem a identificação de terceiros;
- 1.6.13** A solução deve possibilitar integração para viabilizar autenticação através do portal gov.br;
- 1.6.14** A solução deve permitir a comunicação com o titular de dados de forma segura em um portal específico com autenticação baseada em token de uso único;

**1.6.15** A solução deve permitir customizar a opção de acesso à lei de acesso à informação (Lei nº 12.527) através de um ou mais formulários de resposta aos titulares de dados.

**1.6.16** A solução deve garantir que este módulo de atendimento aos direitos dos titulares de dados esteja diretamente integrado ao módulo de descoberta de dados, permitindo que ocorra a varredura de todas as bases de dados do Banco, quando um titular exercer seu direito, devolvendo ao usuário todos os dados pessoais localizados relacionados a aquele titular requisitante, em modelo pré-determinado.

## **1.7 ITEM 5: MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS DE FORNECEDORES**

**1.7.1** A solução deve permitir a avaliação de riscos de fornecedores e terceiros;

**1.7.2** A solução deve permitir o cadastramento de fornecedores de forma unitária ou em massa;

**1.7.3** A solução deve permitir a inclusão ou remoção de atributos do fornecedor, sem necessidade de desenvolvimento, bastando clicar para gerar uma ação;

**1.7.4** A solução deve permitir a exportação do inventário de fornecedores, a partir de uma visualização pré-definida, e exportação completa dos registros;

**1.7.5** A solução deve permitir o cadastramento de contratos, vinculados ao fornecedor, contemplando no mínimo os seguintes atributos:

**1.7.5.1** Nome do contrato

**1.7.5.2** Tipo do contrato

**1.7.5.3** Status do contrato

**1.7.5.4** Data de vencimento;

**1.7.5.5** Valor do contrato;

**1.7.5.6** Fornecedor Principal;

**1.7.5.7** Contato (nome, e-mail e telefone) para tratamento de demandas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

**1.7.6** A solução deve permitir a exportação da visualização detalhada a partir de uma da seleção prévia dos contratos, em formato estruturado;

**1.7.7** A solução deve permitir a integração com soluções externas por meio de API, para trazer informações relevantes dos fornecedores, por ex: ratings financeiros ou ratings de segurança;

**1.7.8** A solução deverá permitir que várias avaliações ocorram concomitantes, independente do seu estágio, podendo ter uma ou mais avaliações em andamento;

**1.7.9** A solução deverá permitir a inclusão de riscos ao fornecedor, em decorrência das análises realizadas;

**1.7.10** A solução deverá ter repositório de documentos e certificados enviado pelos fornecedores por meio dos questionários de avaliação;

**1.7.11** A solução deverá permitir vincular o fornecedor às políticas, normas e procedimentos;

**1.7.12** A solução deverá permitir vincular tarefas aos fornecedores, indicando o nome da tarefa, responsável, prioridade, colaboradores envolvidos, prazo e descrição;

**1.7.13** A solução deverá permitir no cadastramento da avaliação, que sejam direcionadas a mais de um respondente atribuindo o direito de acesso por seções;

**1.7.14** A solução deve ter modelos pré-definidos de questionário de avaliação de fornecedores que podem ser parametrizados conforme a necessidade;

**1.7.15** A solução deve permitir a importação de modelos existentes de questionários de avaliação de fornecedores, conforme necessário;

**1.7.16** A solução deve permitir estabelecer e parametrizar regras de riscos associadas às avaliações;

**1.7.17** A solução deve permitir a criação de fluxos de trabalho específicos para serviços e contratos associados a um determinado fornecedor;

**1.7.18** A solução deve permitir realizar as avaliações em massa para um conjunto de fornecedores selecionados com diferentes tipos de avaliações para cada um;

**1.7.19** A solução deve permitir a automação de envio periódico de avaliações de fornecedores com base em regras lógicas condicionais;

## **1.8 ITEM 6: MÓDULO DE VERIFICAÇÃO DE SITE E CONFORMIDADE COM COOKIES**

**1.8.1** A solução deve possuir a capacidade de automatizar e realizar uma auditoria completa de todos os domínios do site do CONTRATANTE;

**1.8.2** A solução deve identificar todos os cookies e outras tecnologias de coleta de dados do site que estão sendo utilizadas nos sites do CONTRATANTE;

**1.8.3** A solução deve possuir a capacidade de identificar outras tecnologias de escaneamento, como pixels e beacons;

**1.8.4** A solução deve possuir a capacidade de integração com um gerenciador de tags externo, como Google Tag Manager, Tealium e Adobe Launch;

**1.8.5** A solução deve incluir a auditoria de páginas web onde a autenticação do usuário é necessária;

**1.8.6** A solução deve identificar todos os cookies e outras instâncias de coleta de dados em uso em cada site do contratante, inclusive os não divulgados na Política de Cookies publicada para cada site;

**1.8.7** A solução deve fornecer uma descrição de uso para cada um dos cookies de terceiros e outras tecnologias de coleta de dados do site identificadas na varredura;

**1.8.8** A solução deve possuir a capacidade de gerar relatórios detalhando os resultados da auditoria de cookies, devendo incluir, mas não se limitar a:

**1.8.8.1** Todos os cookies e instâncias de outras tecnologias de dados do site encontrados;

**1.8.8.2** Identificar as tecnologias de captura de dados de cookies/site não declaradas nas políticas de cookies;

**1.8.8.3** A solução deve possuir a capacidade de criar um banner de cookie personalizado para cada site verificado;

**1.8.8.4** A solução deve possuir a capacidade de customizar o banner de cookies para cada domínio de forma distinta de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;

**1.8.8.5** A solução deve possuir diferentes modelos de consentimento de cookies;

**1.8.8.6** A solução deve registrar o consentimento de cookies dos visitantes do site;

**1.8.9** A solução deve possuir a capacidade de adicionar uma descrição de cookies novos/desconhecidos antes da política de cookies ser publicada;

**1.8.10** A realização das auditorias automatizadas não deve degradar ou prejudicar o desempenho em tempo real dos sites auditados;

**1.8.11** A solução deve suportar auditorias automatizadas realizadas pelo menos a cada trimestre;

**1.8.12** A solução deve possuir a capacidade de reter relatórios de cookies para cada página verificada e rastrear as mudanças;

**1.8.13** A solução deve possuir a capacidade de bloquear automaticamente os cookies das categorias as quais o visitante não deu consentimento;

**1.8.14** A solução deverá verificar se o modelo de consentimento adotado está em conformidade com a legislação vigente.

## **1.9 ITEM 7: MÓDULO DE GESTÃO DE INCIDENTES E VIOLAÇÕES**

**1.9.1** A solução deve suportar suporta a capacidade de rastrear e gerenciar incidentes e possíveis violações;

**1.9.2** A solução deve suportar notificações automáticas por e-mail e fluxos de trabalho ao longo do ciclo de vida do incidente;

**1.9.3** A solução deve permitir fluxos de trabalho automatizados e customizáveis com subtarefas atribuíveis para cada incidente documentado;

**1.9.4** A solução deve permitir rastreamento de risco, sinalização e passos de mitigação de risco associados a cada incidente documentado;

**1.9.5** A solução deve permitir vincular incidentes aos registros de inventário e fornecedores;

**1.9.6** A solução deve permitir a análise de riscos jurisdicional para avaliar de forma automática as notificações aos órgãos reguladores de acordo com o risco detectado;

**1.9.7** A solução deve permitir integração de API nativa com outras aplicações;

**1.9.8** A solução deve possuir modelos de relatórios pré-configurados bem como permitir a criação de relatórios customizáveis relacionados a quaisquer dados da plataforma, em formato de planilhas, sem necessidade de desenvolvimento;

**1.9.9** A solução deve permitir que, tanto o público interno quanto o externo possam relatar um incidente suspeito;

**1.9.10** A solução deve permitir a colaboração acerca de um incidente relacionado, entre os diversos departamentos, casos, tarefas, processos e equipes em toda a organização;

**1.9.11** A solução deve ter a capacidade de relacionar automaticamente incidentes a quaisquer classes e categorias de riscos inseridas na plataforma seja ele um risco interno ou de terceiros;

**1.9.12** A solução deve permitir integração com soluções de mercado para detecção e reporte de atividades maliciosas através de API;

**1.9.13** A solução deve permitir executar fluxos de trabalhos com regras lógicas específicas por tipo de incidentes.

## **1.10 ITEM 8: MÓDULO GESTÃO DE AVISOS E POLÍTICAS**

**1.10.1** A solução deve permitir auxiliar na criação, monitoramento e elaboração de relatórios de conformidade em toda organização;

**1.10.2** A solução deve permitir a criação, edição, exclusão e acompanhamento de políticas, normas e processos de documentos;

**1.10.3** A solução deve permitir automatizar o processo de gestão de políticas e, ao mesmo tempo, garantir que somente responsáveis específicos das políticas tenham acesso ao seu processo

**1.10.4** A solução deve permitir publicar políticas, normas e procedimentos para sistemas fora da solução, mantendo, ao mesmo tempo, links para os documentos publicados na solução;

**1.10.5** A solução deve possuir fluxos configuráveis por tipo de documento seja uma política, norma ou procedimento;

**1.10.6** A solução deve possuir a capacidade de enviar notificações para coleta de ciência das políticas, normas ou procedimentos aos seus colaboradores e manter a rastreabilidade do registro de ciência num portal de compliance.

**1.10.7** A solução deve permitir revisões agendadas, para que o devido responsável pelo processo, política ou norma faça atualização e obtenha nova autorização;

**1.10.8** A solução deve permitir associar as bibliotecas e frameworks de controles utilizadas em sua metodologia de gestão de riscos às políticas, normas e procedimentos;

**1.10.9** A solução deve possuir a capacidade de assinalar documentos de Políticas à estrutura organizacional seletiva do CONTRATANTE;

**1.10.10** A solução deve possuir a capacidade de versionamento e histórico de versões;

**1.10.11** A solução deve possuir a capacidade de incluir as políticas em documentos externos;

**1.10.12** A solução deve possuir a capacidade de Colaboração baseada em papéis, e ser auditável;

**1.10.13** A solução deve possuir a capacidade de configurar Lembretes de atualização de políticas;

**1.10.14** A solução deve possuir um Portal de Usuário onde este pode atestar sua ciência às Políticas, normas, procedimentos, avisos internos e externos, termos de uso, ou qualquer outro necessário;

**1.10.15** A solução deve possuir a capacidade de fornecer painéis visuais para de maneira centralizada apresentar informações;

**1.10.16** A solução deve ser capaz de estabelecer uma visão integrada da aplicação das Políticas Corporativas aos processos de negócio, ativos e fornecedores mapeados em seu processo de inventário.

## **1.11 ITEM 9: MÓDULO DE GESTÃO DE RISCOS**

**1.11.1** A solução deve permitir integrações com soluções de descoberta de dados;

**1.11.2** A solução deve permitir integração com provedores de identidade (IdP);

**1.11.3** A solução deve permitir integração com soluções CMDB (Configuration Management Database) para integração de riscos em ativos de informação.

**1.11.4** A solução deve permitir a integração com soluções de BI (exemplo: Tableau ou PowerBI);

**1.11.5** A solução deve possuir Frameworks de API's para integrações customizadas para coleta de riscos de outras fontes de dados;

- 1.11.6** A solução deve permitir registro de itens de inventários tais como processo, entidades, e ativos para os quais se possa sinalizar um risco;
- 1.11.7** A solução deve permitir a importação de riscos em massa;
- 1.11.8** A solução deve ter a capacidade de realizar preenchimentos dos inventários de ativos de informações e de processos de negócios de forma automática baseada em avaliações;
- 1.11.9** A solução deve permitir a autodetecção de riscos;
- 1.11.10** A solução deve permitir customização de bibliotecas de controles próprias;
- 1.11.11** A solução deve permitir o Mapeamento de controle relacionados aos frameworks suportados;
- 1.11.12** A solução deve permitir a configuração de atributos de riscos customizados baseados em fórmulas;
- 1.11.13** A solução deve possuir bibliotecas de ameaças e vulnerabilidades pré-populadas na solução com base em ISO 27005 (visando explorar as vulnerabilidades de sistema que podem causar a perda da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações);
- 1.11.14** A solução deve ter a capacidade de registrar o histórico do risco ao longo do tempo;
- 1.11.15** A solução deve permitir a customização de fluxos de trabalho com lógica condicional para criação de etapas de tratamentos de riscos;
- 1.11.16** A solução deve ter a capacidade de gerar mapas de calor para visualização e reporte de riscos;
- 1.11.17** A solução deve ter a funcionalidade de multi-aprovador para os fluxos de trabalho de tratamento dos riscos;
- 1.11.18** A solução deve ter a capacidade de gerar Teste de eficiência de controles;
- 1.11.19** A solução deve ter a capacidade de criar fluxos de exceção para tratamento de riscos;
- 1.11.20** A solução deve ter a capacidade de gerar Mapeamento automatizado de riscos e controle;
- 1.11.21** A solução deve permitir gerenciar o ciclo de vida dos riscos (ou seja, identificação de riscos, análise, avaliação e tratamento dos riscos);
- 1.11.22** A solução deve permitir que os controles sejam registrados como objetos que podem ser vinculados a outros objetos (riscos, ações, processo, etapa do processo, sistema.) no sistema.
- 1.11.23** A solução deve ter a capacidade de rastrear a conformidade mostrando um registro do que foi feito, e quem o executou e/ou aprovou;
- 1.11.24** Estes registros devem incluir, mas não estar limitados a:
- 1.11.24.1** Realização de controles com ações e medidas de acompanhamento;
  - 1.11.24.2** Realização de avaliações com ações e medidas de acompanhamento;
  - 1.11.24.3** Avaliações jurídicas com ações e medidas de acompanhamento.
- 1.11.25** A solução deve permitir pontuar os riscos e controles de acordo com categorias predefinidas;

- 1.11.26** A solução deve permitir vincular riscos com um ou mais incidentes específicos em sua solução;
- 1.11.27** A solução deve permitir acompanhar a mitigação de riscos e melhorias ao longo do tempo;
- 1.11.28** A solução deve possuir no mínimo as seguintes bibliotecas de controles:
- 1.11.28.1** ISO/IEC 27001:2013
  - 1.11.28.2** ISO/IEC 27017:2015
  - 1.11.28.3** ISO/IEC 27018:2019
  - 1.11.28.4** ISO/IEC 27701:2019
  - 1.11.28.5** ISO/IEC 27701:2019
  - 1.11.28.6** ISO/IEC 29151:2017
  - 1.11.28.7** ISO 20000-1:2018
  - 1.11.28.8** NIST- SP800
  - 1.11.28.9** NIST SP 800-171 rev2
  - 1.11.28.10** NIST CSF
  - 1.11.28.11** NIST Privacy
  - 1.11.28.12** Cis Controls V8
  - 1.11.28.13** COSO
  - 1.11.28.14** LGPD
  - 1.11.28.15** OCEG Capability Model v3
  - 1.11.28.16** Secure Controls Framework (SCF) 2021.1
- 1.11.29** A solução deve permitir atribuir controles aos riscos;
- 1.11.30** A solução deve permitir criar matrizes de risco personalizadas, como uma escala de “probabilidade x impacto”, tanto para riscos inerentes quanto para riscos residuais;
- 1.11.31** A solução deve permitir monitorar as mudanças regulatórias, e manter uma visão atualizada dos regulamentos aplicáveis;
- 1.11.32** A solução deve permitir parametrizar atributos de quais conformidade por unidade de negócios, e/ou para todo CONTRATANTE;
- 1.11.33** A solução deve permitir realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa de riscos, por meio de metodologias parametrizáveis, baseadas em fórmulas que relacionem diferentes dimensões de riscos;
- 1.11.34** A solução deve permitir que resultados de testes de controles sensibilizem o risco residual bem, como outras dimensões de riscos parametrizáveis;
- 1.11.35** A solução deve permitir realizar uma avaliação quantitativa de risco, suportando no mínimo o processo de Análise de Fator de Risco da Informação (sigla FAIR, em inglês);
- 1.11.36** A solução deve permitir vincular os indicadores chaves de risco (sigla KRI, em inglês) às métricas de desempenho;
- 1.11.37** A solução deve permitir a flexibilidade de criação de regras de automação baseada em lógica condicional para tornar automáticas rotinas manuais;

**1.11.38** para especialistas de privacidade;

## **1.12 ITEM 10: MÓDULO DE GESTÃO DE PREFERÊNCIAS E CONSENTIMENTO DO CIDADÃO**

- 1.12.1** Deve possuir a funcionalidade de Gestão de Consentimento internamente;
- 1.12.2** A solução deve ser capaz de coletar os recibos de adesão do cidadão em múltiplos pontos de coleta, armazenar e gerenciar em uma base única;
- 1.12.3** A solução deve ter a capacidade de carregar os recibos de adesão a partir de bases legadas em massa;
- 1.12.4** A solução deve permitir customizações do tipo “clique para gerar uma ação” sem nenhum conhecimento técnico necessário para operar;
- 1.12.5** Dos pontos de coleta, a solução deve possuir a capacidade mínima de:
  - 1.12.5.1** Criar, construir e hospedar formulários Web nativamente;
  - 1.12.5.2** Criar e integrar um ponto de coleta para formulários Web em sites existentes;
  - 1.12.5.3** Criar pontos de coleta do tipo API personalizadas;
  - 1.12.5.4** Criar pontos de coleta carregando dados a partir de um processo offline ou de um sistema externo e integrar na plataforma;
  - 1.12.5.5** Criar pontos de coleta a partir de uma aplicação móvel.
- 1.12.6** A solução deve permitir que a escolha seja feita e registrada por qualquer cidadão, independente do respondente ter uma conta de acesso a plataforma;
- 1.12.7** A solução deve possibilitar a vinculação de avisos ou descrições das políticas públicas em cada ponto de adesão;
- 1.12.8** A solução deve ter a opção de enviar um e-mail de confirmação para cada cidadão ao conceder ou alterar uma escolha;
- 1.12.9** A solução deve ter o versionamento dos pontos de coleta, central de preferências e políticas, mantendo o histórico de todas as versões;
- 1.12.10** A solução deve possuir um construtor nativo para uma central de preferências;
- 1.12.11** A solução deve fornecer um script IFrame para incorporar a central de preferências ao site;
- 1.12.12** A solução deve ser capaz de validar o cidadão para acesso ao central de preferências por token de acesso com código único enviado por e-mail ou telefone e com prazo de expiração configurável;
- 1.12.13** A central de preferências deve ser capaz de integrar com tecnologias de validação de identidade;
- 1.12.14** A solução deve fornecer integração via API para sistemas externos;
- 1.12.15** A solução deve manter o registro e histórico de todas as alterações feitas pelo cidadão, incluindo data e hora, identificador único, versão da política pública;
- 1.12.16** A solução deve conter relatórios de auditoria, para monitorar quando e onde o cidadão optou por participar ou revogar sua participação de um programa de política pública.

## **2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

## **2.1 Serviço de subscrição anual das soluções**

**2.1.1** As especificações técnicas detalhadas da solução apresentadas no item anterior, do presente estudo técnico, no qual devem ser respeitadas as capacidades mínimas requeridas e que, no momento de contingência ou indisponibilidade de um equipamento ou software, os produtos alocados suportem, sem degradação ou perda de performance, todos os requisitos técnicos exigidos.

**2.1.2** Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como: “deve”, “permite”, “suporta”, “efetua”, “proporciona”, “possui” e etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.1.3** Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e superiores.

**2.1.4** As soluções deverão ser fornecidas em sua última versão estável, atualizada pelo respectivo fabricante e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de End-of-Life, End-of-sale ou End-of-Support do fabricante ou, ainda, em qualquer relatório referente à existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Para aferição, a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao Roadmap da solução, com informações relativas ao ciclo de vida (End-of-Life, End-of-sale e End-of-Support).

**2.1.5** Os softwares licenciados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada e estar cobertos por contratos de suporte técnico do fabricante e atualização de versões pelo prazo do contrato a contar da data da liberação das licenças.

**2.1.6** Caso algum dos softwares fornecidos seja descontinuado pelo fabricante, ele deve ser substituído por software equivalente pela CONTRATADA, com validação do CONTRATANTE.

**2.1.7** A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Estudo Técnico e seus anexos.

**2.1.8** A solução deverá ser disponibilizada e entregue ativada, com os devidos acessos concedidos à equipe do BASA e integrada as soluções em cloud do Banco.

## **2.2 Serviço de Implantação da solução**

**2.2.1** O serviço de implantação da solução compreende o planejamento da implantação, instalação e parametrização/configuração de todos os módulos da solução.

**2.2.2** A etapa de implantação deverá ter duração máxima total de **180 dias** corridos, O início da contagem é a partir da reunião de kick-off e terá seu término com a emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo).

**2.2.3** Para cada módulo implantado será emitido um TAP (Termo de Aceitação Parcial). Somente a partir da emissão do TAP poderá ser iniciado o faturamento dos serviços referentes a cada módulo.

**2.2.4** A implantação do módulo de Descoberta de Dados no ambiente tecnológico do Banco da Amazônia deverá ter duração máxima de 60 dias em ambiente de

homologação e de 120 dias em ambiente de produção. Nos dois ambientes, a implantação só será concluída após a varredura em 1 servidor de arquivos, 1 base de dados estruturadas de sistemas legados do Banco e parte do ambiente Office 365, além de, caso exista, 1 base de qualquer outra fonte de dados no ambiente do CONTRATANTE.

○ A implantação dos outros módulos contratados deverá incluir a configuração e parametrização da ferramenta e a inclusão de pelo menos 2 (duas) atividades de negócio que contemplem o completo ciclo de funcionalidade de cada módulo, com o acompanhamento de equipe do CONTRATANTE, além da validação do CONTRATANTE ao final das atividades.

**2.2.5** Cada módulo deverá contar com etapa de repasse de conhecimento, contemplando o ciclo completo de funcionalidade do módulo em questão.

**2.2.6** Em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.

**2.2.7** Na reunião de kick-off, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que atuarão na implantação da solução conforme abaixo:

**2.2.8** Dentre os profissionais alocados na implantação, a CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços e pela implantação e integração da solução, de modo a garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados no Edital;

**2.2.9** A instalação, configuração, testes, ativação, repasse de conhecimento e documentação as-built do projeto devem ser executados por profissionais com certificação oficial na solução e experiência comprovada de 2 (dois) anos na tecnologia da solução ofertada.

**2.2.10** Todas as atividades relacionadas à implantação ocorrerão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o Banco, cabendo a este somente o apoio técnico e a avaliação dos resultados, nos termos previstos no Edital.

**2.2.11** Por instalação, configuração, integração e ativação entende-se todos os procedimentos relacionados à implantação e configuração (lógica), parametrização e testes de quaisquer componentes da solução ofertada, além de outras integrações com o ambiente do Banco necessárias, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução.

**2.2.12** A CONTRATADA deve criar e manter atualizada a documentação das atividades, dos processos, testes, homologação, entrega e conferência, encontros de trabalho, compromissos e prazos, incluindo planos de trabalho, atas de reuniões, de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue ao Banco no final do processo;

**2.2.13** A CONTRATADA será responsável pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de problemas relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, objeto do Edital. Caso o diagnóstico aponte para problemas não relacionados aos serviços de apoio a customização e implementação da solução, o Banco deverá executar os referidos procedimentos, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, e a critério do Banco.

**2.2.14** A CONTRATADA deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários agendados com a equipe do Banco da Amazônia cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.

**2.2.15** As atividades de instalação e configuração inicial da solução, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, de acordo com a definição do Banco da Amazônia.

**2.2.16** o Banco da Amazônia disponibilizará a infraestrutura de hardware e software necessários e já existente em seu ambiente, incluindo o ambiente virtualizado, sistema operacional, banco de dados, e outros, para a instalação e configuração da solução.

**2.2.17** A CONTRATADA deverá apresentar ao Banco, em reunião própria, um plano de implantação que balizará o acompanhamento de todo o projeto de implantação, em formato Microsoft Project, detalhando todas as fases, atividades, ações, recursos envolvidos (humanos e materiais), prazos, interdependências entre fases, atividades e ações, linha crítica temporal da implantação e quais serão os produtos gerados para cada fase, atividade e ação.

**2.2.18** O plano de implantação deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de realização da reunião de kick-off.

**2.2.19** A CONTRATADA deve submeter o Plano de Implantação à homologação por parte do Banco, reservando-se este o direito de requerer os ajustes necessários, observadas as melhores práticas amplamente aceitas no mercado e a realidade de seu ambiente;

**2.2.20** A CONTRATADA deve implementar, no Plano de Implantação, todos os ajustes que venham a ser solicitados pelo Banco e apresentar a nova versão;

**2.2.21** A entrega da versão final do plano deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação dos ajustes por parte do Banco.

**2.2.22** O serviço de implantação da solução deverá abranger, no mínimo, todas as atividades abaixo elencadas.

### **2.2.23 Implantação:**

**2.2.23.1** Instalação, na infraestrutura do CONTRATANTE, dos módulos que não suportam funcionamento em nuvem ou que o CONTRATANTE opte pelo modelo on premise e disponibilização de acesso à todos os módulos contratados .

**2.2.23.2** Ativação das licenças que compõe a solução;

**2.2.23.3** Integração da solução com o Active Directory para permitir o logon dos usuários por meio da conta do AD;

**2.2.23.4** Configuração SMTP para envio de alertas;

**2.2.23.5** Configuração dos perfis de acesso dos usuários;

**2.2.23.6** Cadastramento dos usuários da equipe da GESEC-COPII;

**2.2.23.7** Configuração de, no mínimo, 02 processos de negócios;

**2.2.23.8** Configurar até (03) três fontes para descoberta para execução do discovery;

### **2.2.24 Homologação**

**2.2.24.1** Após o recebimento do comunicado de conclusão, o Banco realizará encontro de homologação para decidir sobre o aceite de finalização da macro fase. Este encontro contará com a presença mínima dos seguintes profissionais:

**2.2.24.2** Gerente de Projeto (CONTRATADA);

**2.2.24.3** Representante da equipe técnica (CONTRATADA);

**2.2.24.4** Representante da equipe técnica (BANCO);

**2.2.24.5** Em caso de não ser aceita a conclusão, o CONTRATADO ficará obrigado a adotar medidas imediatas visando corrigir quaisquer situações que possam estar impedindo a devida finalização da macro fase.

## **2.2.25 Serviço de Suporte e Operação das soluções**

**2.2.25.1** O serviço de suporte técnico visa apoiar a equipe técnica do BASA a manter e melhorar a gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais do CONTRATANTE, elevando o nível da conformidade com a LGPD, através da automatização digital de processos.

**2.2.25.2** A fase de Suporte e Operação da solução será iniciada conforme a emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD) de cada módulo.

**2.2.25.3** A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme Item 5 do Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os níveis de serviço devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade, condição fundamental para efetuar a remuneração devida.

**2.2.25.4** Os serviços de Suporte Técnico e Operação terão pagamento mensal, pois possuem natureza de execução continuada.

**2.2.25.5** O modelo de prestação dos serviços deve contemplar atividades a serem demandadas pelo BASA, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento da solução, configuração de regras, políticas e casos de uso, criação de normas internas do CONTRATANTE (conforme especificações técnicas internas), apresentação tempestiva de relatórios, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos, etc.

**2.2.25.6** Será responsabilidade da CONTRATADA gerenciar os recursos alocados ao Contrato de maneira a assegurar a disponibilidade dos serviços e a execução deles nos prazos previstos.

**2.2.25.7** A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 10x5 (10 horas por 5 dias na semana):

**2.2.25.7.1** Atendimentos a dúvidas técnicas quanto ao uso do ambiente.

**2.2.25.7.2** Resolução de eventuais problemas identificados, diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes.

**2.2.25.7.3** Criação e manutenção de políticas.

**2.2.25.7.4** Realização de transferência de conhecimento que poderá ser remoto, acerca das execuções realizadas e conhecimentos sobre o uso da solução e procedimentos realizados.

**2.2.25.7.5** Identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de parametrização).

**2.2.25.7.6** Parametrização da solução, de acordo com as regras e políticas disponíveis e adequadas às necessidades do BASA.

**2.2.25.7.7** Elaboração de relatórios executivos, gerenciais e operacionais.

**2.2.25.8** A contratada deverá prestar os serviços abaixo no modelo 24x7x365 (24 horas, 7 dias na semana por 365 dias do ano):

**2.2.25.8.1** Apoio na administração, gerenciamento e monitoramento da saúde da ferramenta;

**2.2.25.8.2** Backup e restore da solução;

**2.2.25.8.3** Apoio na sustentação da solução;

**2.2.25.8.4** Apoio na resolução de problemas;

**2.2.25.8.5** Troubleshooting na solução;

**2.2.25.8.6** Atualizações na solução conforme disponibilização do fabricante;

**2.2.25.9** A CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de regras pré-estabelecidas para ativação. Estas regras somente serão implementadas após a aprovação do Banco;

**2.2.25.10** A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as atividades de gestão, manutenção, configuração, suporte e administração da ferramenta;

**2.2.25.11** A CONTRATADA deverá manter atualizados os módulos das soluções ofertadas, instalar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares, provisionamento dos serviços de configuração e implementação de facilidades de configuração para atualização ou modificação dos recursos lógicos dos módulos da solução;

**2.2.25.12** A CONTRATADA deverá executar procedimentos para resolução de problemas relacionados à configuração, atualização, funcionamento e uso dos componentes necessários ao funcionamento dos módulos da solução.

**2.2.25.13** A CONTRATADA deverá monitorar, analisar e controlar o desempenho de cada módulo da solução fornecida, executando procedimentos para resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos componentes da solução, substituindo-os sem custo adicional ao Banco, caso necessário.

**2.2.25.14** A CONTRATADA deverá executar procedimentos para fazer o ajuste fino (tuning) da solução ofertada, adequando-a ao ambiente do Banco e realizando as customizações de configuração necessárias.

**2.2.25.15** A CONTRATADA deverá realizar a gerência de segurança das soluções fornecidas, sendo responsável pela proteção das informações, restringindo o acesso à rede e impedindo o uso incorreto por parte de seus usuários, de forma intencional ou não.

**2.2.25.16** A CONTRATADA deverá realizar as operações de administração da solução fornecida para solicitação de criação de contas de acesso para os analistas do Banco, solicitação de registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações solicitadas pelo Banco. As solicitações devem ser registradas e realizadas por meio dos canais de suporte do CONTRATADO.

**2.2.25.17** A CONTRATADA deverá configurar os perfis de acesso diferenciados, necessários para que os analistas do Banco utilizem todos os serviços contratados. O CONTRATADO deve fornecer possibilidade de perfis que permitam acesso a qualquer informação armazenada na solução fornecida.

**2.2.25.18** A CONTRATADA deve fornecer, sob demanda do Banco, relatório contendo a lista de usuários cadastrados na ferramenta, o perfil de acesso, situação da conta e última data de acesso.

**2.2.25.19** Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar analistas capacitados e certificados na solução fornecida.

**2.2.25.20** O Banco poderá solicitar acesso a quaisquer dos painéis ou relatórios configurados na ferramenta, de acordo com o nível de acesso que o Banco definirá para cada um de seus analistas autorizados a acessar a ferramenta fornecida;

**2.2.25.21** O Banco poderá solicitar perfil de acesso aos seus analistas que possibilitem a construção de painéis e relatórios customizados, visualização e a filtragem dos eventos e alertas na ferramenta ofertada;

**2.2.25.22** Não estão contemplados problemas relacionados a hardware, uma vez que os recursos físicos serão de responsabilidade do Banco da Amazônia.

**2.2.25.23** A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para abertura dos chamados referentes aos serviços contratados. O sistema deverá permitir abertura de chamados via acesso web pela equipe do BASA.

**2.2.25.24** Não haverá limite mensal para a quantidade de chamados abertos.

**2.2.25.25** No momento de abertura de chamados, deve ser fornecido ao BASA um número único de identificação da demanda, com classificação conforme definição do BASA. Assim, deve ser encaminhada uma notificação, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail do BASA.

**2.2.25.26** As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao BASA. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de servidores designados pelo BASA, para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato.

**2.2.25.27** A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados, reportados pelo BASA ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA.

**2.2.25.28** Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BASA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.

**2.2.25.29** O BASA analisará a correteza da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BASA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BASA.

**2.2.25.30** Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados

no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BASA possam repetir as ações tomadas posteriormente.

**2.2.25.31** Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BASA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.

**2.2.25.32** Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA.

### **2.2.26 SERVIÇO DE REPASSE DE CONHECIMENTO**

**2.2.26.1** As capacitações deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme solicitação do BASA por meio de Ordem de Serviço (OS).

**2.2.26.2** As capacitações deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial, conforme carga horária diária e horário definidos pelo BASA.

**2.2.26.3** As capacitações deverão ter carga horária mínima de 8 (oito) horas cada uma, utilizando material autorizado pelo fabricante da solução

## **2.3 SERVIÇOS ADICIONAIS**

**2.3.1** A CONTRATADA deve executar os serviços necessários, não incluídos nas etapas anteriores e no escopo de serviço, Gerenciamento, Consultoria, Análise e Desenvolvimento em virtude de:

**2.3.1.1** Mudanças operacionais ou estratégicas do CONTRATANTE;

**2.3.1.2** Fatores externos;

**2.3.1.3** Situações que não tenham sido previstas neste Termo de Referência, e nos seus anexos, e que não tenham sido originados pela CONTRATADA;

**2.3.1.4** Parametrização gradual do SISTEMA;

**2.3.1.5** Atendimentos Emergenciais fora do horário previsto;

**2.3.1.6** Auxílio na implantação de Versões ou Releases, para os componentes instalados no ambiente do CONTRATANTE;

**2.3.1.7** Necessidade de Suporte Técnico presencial ou remoto;

**2.3.1.8** Desenvolvimento de novos Programas Customizados, assim como modificações / melhorias em Programas Customizados já desenvolvidos;

**2.3.1.9** Necessidade de adequações sistêmicas solicitadas pelo CONTRATANTE e que venham a ser necessárias para promover a melhoria de processos, automatizar negócios ou realizar evoluções;

**2.3.1.10** Consultoria especializada;

**2.3.1.11** Integrações com Sistemas legados;

**2.3.1.12** Implantação de funcionalidades desejáveis não oferecidas originalmente pelo Sistema.

**2.3.2** Existe uma estimativa de 1.500 (**UM** mil e quinhentos) pontos de função destinados a serviços adicionais durante a Vigência do Contrato.

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

### **ANEXO I-B**

#### **VOLUMETRIA**

Para fins de volumetria o proponente deve considerar os dados descritos abaixo:

O Banco da Amazônia conta com a seguinte estrutura:

- Aproximadamente 3000 colaboradores; Divididos em 119 unidades, 9 Superintendências, 29 Gerências Executivas e 149 coordenadorias;
- Bases de dados Estruturadas e não estruturadas em MySQL, SQL SERVER e ORACLE, sendo 12 bancos de dados ORACLE em produção, SharePoint e OneDrive em nuvem, aproximadamente 5 Fileserver microsoft, aproximadamente 340 servidores Linux, 05 (cinco) bases de dados MySql/MariaDB; 12 bases de dados Oracle; 19 (dezenove) servidores Sql Server (este quantitativo está sujeito a alteração haja vista o trabalho de higienização do ambiente SqlServer.)
- aproximadamente 160 sistemas internos em produção.
- Aproximadamente 2000 fornecedores;
- Aproximadamente 680.000 titulares de dados em cadastro;
- Aproximadamente 10 URLs.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014****ANEXO II****MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS**

REF. Pregão Eletrônico nº 2023/014

**1. PROPONENTE:**

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico nº 20\_\_/\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições, consoante com as disposições do Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

**2. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR (ANO)	VALOR PARA 60 MESES
01	Subscrição anual do Módulo de descoberta de dados – Fontes Estruturadas e não estruturadas	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Horas		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>			
02	Subscrição anual do Módulo de Mapeamento de dados	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2</b>			
03	Subscrição anual do Módulo de Automação de avaliações	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 3</b>			
04	Subscrição anual do Módulo de Pedidos de acessos dos titulares de dados	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 4</b>			
05	Subscrição anual do Módulo de Gestão de riscos de fornecedores	UN		
	Implantação	Serviço		

	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 5</b>			
<b>06</b>	Subscrição anual do Módulo de Verificação de site e conformidade com cookies	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 6</b>			
<b>07</b>	Subscrição anual do Módulo de Gestão de incidentes e violações	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 7</b>			
<b>08</b>	Subscrição anual do Módulo Gestão de avisos e políticas	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 8</b>			
<b>09</b>	Subscrição anual do Módulo de Gestão de Riscos	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 9</b>			
<b>10</b>	Subscrição anual do Módulo de Gestão de preferências e consentimento do cidadão	UN		
	Implantação	Serviço		
	Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução	Mensal		
	Repasse de conhecimento	Serviço		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 10</b>			
<b>11</b>	Necessidade de desenvolvimento (customizações, APIs, etc.)	Ponto de função		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 60 MESES</b>			

O CONTRATANTE declara que:

**2.1.** esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus anexos, às quais adere formalmente;

**2.2.** para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

**2.3.** não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com:

I) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; II) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; III) empregados detentores de cargo comissionado que

atuem na área que realiza a licitação; IV) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

1. VALIDADE DA PROPOSTA : 90 (noventa) dias

2. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:

A modalidade de garantia contratual oferecida é \*\*\*\*\* (Cláusula \*\*\*\*\* do contrato).

3. FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

1. pelo Banco ( )

2. pelo SICAF ( )

.....(.....), .....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 3.2.2 DO EDITAL**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

\*\*\* (nome completo da CONTRATADA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*, por intermédio de seu representante legal o Sr. \*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*/\*\*\_.\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

Nome e identificação do declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO**  
**MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/014**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\_\*\*, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \*\*\*, portador (a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\*\* e do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, DECLARA, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014****ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR**  
**DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do Pregão Eletrônico nº 20\_\_/\_\_, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento e suporte técnico, pelo período de 60 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, consoante com as disposições deste Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A. a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\* /0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> \*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

### ANEXO VI

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/014, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento e suporte técnico, pelo período de 60 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, consoante com as disposições deste Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa \*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2023.

---

assinatura do(a) declarante

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016**

#### **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

\*\*\*\*\* (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*\_\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de CONTRATANTE; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

Nome e identificação do declarante

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... /2023**

No dia xx de xxxxxx de 2023, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A , instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas , nº 800, Bairro da Campina, CEP xxxxxx, Belém Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, doravante designado BASA, neste ato representado por seus administradores ou pessoa delegada, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023/014 com seus Anexos, homologado pela Diretoria Executiva do Banco em reunião de \*\*/\*\*/\*\*\*\*, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia xx/xx/xxxx, processo administrativo nº.../..., RESOLVE registrar o(s) preço(s) unitário(s) para fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ... com sede na (endereço), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIA , nos termos da Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, a Lei 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123 , o Decreto nº 7.892/2013, a Lei 12.846/2013, observadas as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte como peças integrantes: I- Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus Anexos; II- Proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDORE(S).

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem objeto desta Ata o registro ....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos serviços ocorrerá observadas as especificações constantes dos Anexos I do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014 e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto da cláusula Primeira será fornecido conforme a descrição dos serviços contidos no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cada fornecimento decorrentes desta Ata serão observadas as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014, que integra o presente instrumento como nele transcrito estivesse.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em cada fornecimento o produto será entregue no local indicado no respectivo contrato, observado o Anexo I-A e o prazo definido no item .... do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014.

#### **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço unitário ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições são as seguintes, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2023/014:

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
		UN		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta Ata será(ao) formalizada(s) mediante termo de contrato (Anexo XIII) ou Ordem de Compra e Serviços OCS (Anexo XII) o(s) qual(is) deverá(ao) ser assinado(s) e celebrados no prazo estabelecido pelo BASA devendo ser observados os quantitativos registrados, preços, as cláusulas, condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus Anexos que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Banco não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Beneficiária da presente Ata com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou securitária e decorrente do fornecimento da presente Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fornecedora Beneficiária desta Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora Beneficiária da presente Ata de Registro de preços, a forma de confecção do produto, não podendo, entretanto, modificar ou substituir as especificações fornecidas pelo Banco, salvo se por este expressamente autorizado em documento aditivo a esta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As quantidades indicadas representam estimativas de consumo durante a vigência desta Ata, sem que haja obrigação da aquisição total.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Banco não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo utilizar, para tanto, outros meios desde que permitidos, em Lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

## **DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no artigo 17 do Decreto nº 7892/2013, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores(es)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **DO CANCELAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** - As especificações técnicas e as condições gerais do fornecimento tais como prazos para a entrega e recebimento dos aparelhos de climatização e para os serviços de instalação, as obrigações do BASA e do fornecedor registrado, fiscalização, sanções administrativas e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Pregão Eletrônico nº 2023/014 e seus Anexos

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA NONA** - O Fornecedor beneficiário deverá manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/014.

**CLÁUSULA DEZ** - O presente instrumento não poderá ser no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA ONZE** - Fica vedado ao fornecedor beneficiária desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do BASA, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesta Ata de Registro de Preços. As partes convencionam não emitir quaisquer títulos ou crédito como exemplificadamente duplicatas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DOZE** - Os recursos orçamentários para cobertura da contratação estão previstas no orçamento 2023 do Banco da Amazônia por meio da rubrica 26265-0 - Ação 4102- Matriz e Super e Rubrica 26265 – 0 – Ação 4106 – Agências existentes.

**CLÁUSULA TREZE** - A Fornecedor beneficiária da presente Ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo Banco durante a vigência desta Ata mesmo que a entrega deles decorrentes estejam previstas para a data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA CATORZE** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de preços.

Belém(PA) \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014 ANEXO IX

### MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE  
PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A EMPRESA

.....

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor(a) de Gestão de Recursos, Sr.\*\*\*, brasileiro(a), casado(a), banqueiro(a), portador do RG nº \*\*\*SSP/\*\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA** \*\*\*, com sede em \*\*\* (\*\*), situada na \*\*\*, nº \*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o número \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*, representada neste ato por seu \*\*\* Sr.(a) \*\*\*, brasileiro (a), \*\*\* portador (a) do RG nº \*\*\*.\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão ....., datada de xx/xx/2023, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 2023/014**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na modalidade Software como Serviço (“Software as a Service - SaaS) subdividida em 10 módulos, incluindo os serviços de implantação, repasse de conhecimento e suporte técnico, pelo período de 60 meses, de acordo com as especificações contidas no Edital 2023/014 e seus anexos.

ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
-------	-----------	--------	------------

OBS: DESCRIVER ACIMA O ITEM (SERVIÇO) A SER CONTRATADO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta da **CONTRATADA**, datada de \*\*.\*\*.2023, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO, INÍCIO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência deste contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada, de forma remota, a reunião de kick-off do projeto que será agendada conforme disponibilidade de agenda da equipe do Banco.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Local:** A **CONTRATADA** deve, às suas expensas, alocar toda a equipe que irá instalar, configurar, integrar e executar os serviços de implantação descritos no Edital que deverá atuar de forma presencial ou remota, em horários

agendados com a equipe do Banco da Amazônia cumprindo as políticas e diretrizes de segurança do Banco.

### **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A Solução de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o fornecimento de ferramenta, serviço de suporte, sustentação e operação da solução, conforme descrição da Solução contida no anexo (QUE SERÁ O 1) deste contrato, será realizada pela CONTRATADA:

ANEXAR AO CONTRATO O ANEXO I-A DO EDITAL – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor global deste Contrato é de R\$ \*\*, \*\*, \*\*\*\* (\*\*\*) , que serão pagos na forma descrita na **CLÁUSULA NONA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre fornecimento do objeto.

### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos nas rubricas abaixo do exercício 2023.

- 82.105-5 – Processamento de dados – Subscrição de Software;
- 82.110-1 DESP PROCESS - TREINAMENTO P/IMPLANTAÇÃO INSTR.EXTERNO - S/INNS PJ.

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços dos serviços poderão ser reajustados pela ICTI (Índice de contrato da TI), mantidos pelo IPEA, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustes deverão ser precedidos da solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue sem pleiteá-lo ocorrerá preclusão do direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em qualquer agência do Banco da Amazônia previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No primeiro ano de contrato, o pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo BASA em função das entregas dos módulos implantados, conforme descrição abaixo:

- i. Subscrição anual dos módulos solicitados: em parcela única, após a assinatura do contrato;
- ii. Implantação: após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao

módulo homologado;

- iii. Serviço de manutenção, suporte e operação da Solução: em parcela mensal, com início no mês subsequente a emissão do TAP (Termo de Aceitação Parcial) referente ao módulo homologado, até a vigência final do contrato;
- iv. Repasse de conhecimento: Após a realização do repasse e aceite pela área técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos anos seguintes, o pagamento relativo à renovação da subscrição da ferramenta será realizado em parcela única anual, e os serviços de forma mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do CONTRATANTE, sendo esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal **designado** pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A devolução de nota fiscal / fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e

na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico nº 2023/014 com seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:

- I** - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II** - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- V** - Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O **CONTRATANTE** não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela **CONTRATADA**. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

<b>Banco da Amazônia S.A.</b>		<b>Endereço para entrega da nota fiscal</b>			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

#### **DA GARANTIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato durante toda a sua vigência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A garantia visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e de prejuízos advindos de eventual inadimplemento, multas punitivas, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - O valor de multa moratória decorrente do atraso da entrega da

garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEXTO** - No caso de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE em conta específica abertura em um de suas agências, com correção monetária e devolvido à CONTRATADA no término do contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

**PARAGRAFO OITAVO** - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário na apólice ou instrumento congêneres.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e
- III. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico 2023/014.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o pagamento das verbas não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados mobilizados no Contrato.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões administrativas.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO** - Rescindido o presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do ao **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou reajuste do objeto deste certame.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II. Com a extinção do Contrato.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “a” e “d”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **DO PREPOSTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que alterado, o preposto que atuará como Supervisor Geral de CONTRATO e será seu representante principal junto ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preposto de Contrato será responsável pela interlocução técnica com o Banco acerca da qualidade e andamento dos serviços. São responsabilidades do preposto de contrato:

- I. Apresentar ao BASA o planejamento de atendimento das etapas do Projeto encaminhadas para a **CONTRATADA** e zelar pela qualidade geral dos serviços

- prestados pela CONTRATADA;
- II. Supervisionar, tecnicamente, a atuação dos seus empregados indicados como responsáveis pela execução dos serviços descritos nas especificações técnicas do Termo de Referência;
  - III. Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato, em periodicidade a ser definida pelo BASA;
  - IV. Avaliar, em conjunto com o BASA, os níveis de serviço alcançados;
  - V. Participar, sempre que convocado pelo BASA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável;
  - VI. Apresentar e negociar com o BASA medidas corretivas para sanar os problemas encontrados na execução do Projeto, ou com vistas a atingir ou restabelecer níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
  - VII. Assegurar que as medidas negociadas com o BASA sejam devidamente observadas;
  - VIII. Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência;
  - IX. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência;

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- I. Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- II. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis mínimos de serviço acordados, deve ser imediatamente comunicado ao BANCO, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- III. Notificar ao BANCO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- IV. Responder pelos danos comprovadamente causados ao BANCO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, quando da execução do objeto contratado. A fiscalização ou o acompanhamento do BANCO não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- V. Garantir a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei.
- VI. Garantir a inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.
- VII. Garantir o não fornecimento a terceiros de dados do CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a sistemas de informação de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.
- VIII. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do CONTRATANTE, se houver.

- IX.** Devolver e eliminar de suas bases de dados, após a realização dos serviços, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BANCO para auxiliar na realização dos serviços.
- X.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- XI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o BANCO.
- XII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XIII.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- XIV.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- XV.** Prezar pela eficiência na execução dos serviços, especialmente os serviços em infraestrutura de TI (produção), evitando qualquer ocorrência de indisponibilidade, por motivo de imperícia e/ou imprudência de execução da CONTRATADA.
- XVI.** Indicar formalmente um profissional para a função de preposto da CONTRATADA apto a representá-la junto ao BANCO, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- XVII.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BANCO.
- XVIII.** Aceitar, por parte do BANCO, em todos os aspectos, a fiscalização no cumprimento do objeto contratado.
- XIX.** Além das obrigações usualmente aplicadas à CONTRATADA, permitir ao BANCO Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** O BASA deverá indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.
- II.** O BASA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados.
- III.** O BASA deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- IV.** O BASA deverá permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do BASA, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.

- V. O BASA deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- VI. Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do Banco da Amazônia que estiverem relacionados à prestação dos serviços.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pelo contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado poderá ser punido com as sanções previstas na Cláusula Décima quarta, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais e hipóteses:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Banco, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- V. até 1% (um por cento) por dia útil de atraso na implantação dos serviços. A referida multa terá como base o valor global referente ao serviço descumprido;
- VI. até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério da autoridade competente do BASA, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas nos itens acima.
- VII. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de pena mais gravosa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Expirado o prazo contratual da execução e mantido o atraso com relação ao cronograma, os valores remanescentes de retenções serão convertidos em multa e, portanto, não restituídos à Contratada, aplicando-se a partir daí a multa rescisória.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a rescisão do Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita a multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela contratadas ou designadas, na execução do Contrato, que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE ou a seus clientes, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A advertência e a anotação restritiva no SICAF poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia da CONTRATADA ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação realizada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A advertência e a anotação restritiva no SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de pena mais grave.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA sem do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O valor de multas aplicadas na CONTRATADA será descontado da garantia contratual, e, se insuficiente, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, judicialmente, e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO-** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), caberá à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO-** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

## **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações contratuais serão formalizadas por:

- a) Aditivo contratual, nas alterações em geral; e
- b) Apostilamento, no caso de reajuste dos preços dos serviços e quando não houver alteração de cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O apostilamento será assinado apenas pelo representante do CONTRATANTE.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante distrato pela inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais;
- b) Amigavelmente, reduzida a termo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão deste Contrato as situações a seguir descritas:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato;
- d) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de obrigações ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) O conhecimento de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA, de seus sócios/cotistas, gestores, prepostos ou representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- p) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- q) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Banco, como consequência, venha a sofrer;
- r) Deixar de comprovar regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- s) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- t) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- u) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa prevista na letra “b” do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

### **DA HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e contratação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Dívida Trabalhista – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, em decorrência do Contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução do Contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

### **DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO OU SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) - De modo a facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, são apresentadas, a seguir, exigências mínimas em termos de níveis de serviço que devem ser atendidas pela contratada na execução do contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. O Nível Mínimo de Serviços deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto a CONTRATANTE.

#### **I. DISPONIBILIDADE MENSAL DOS SERVIÇOS**

O cálculo do Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) da solução deve ser calculado com a seguinte fórmula:

$$PDM_k = \frac{[TM - TI_k]}{TM} * 100$$

PDM<sub>k</sub> = Percentual de Disponibilidade Mensal;

k = k-ésimo item de serviço;

TM = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI<sub>k</sub> = Tempo total mensal de indisponibilidade do k-ésimo item de serviço, em minutos, no mês de faturamento.

II. Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TIK):

- i. Tempo em que o respectivo serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
- ii. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- iii. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;
- iv. Tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da CONTRATADA, como queima de fontes de alimentação da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do BASA, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.

III. Para os serviços A.1 e A.2, não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- i. Falta de energia no local de prestação dos serviços;
- ii. Indisponibilidade da rede lógica do BASA;
- iii. Indisponibilidade do ambiente virtualizado do BASA;
- iv. Manutenções programadas pelo BASA;
- v. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo BASA.

IV. Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM) será considerado para o cálculo do desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal de cada conjunto ou item de serviço.

V. A tabela abaixo define a Meta de Disponibilidade Mensal (MDM):

Subitens	Descrição	MDM (%)
A.1	Ferramenta de Gestão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	99

VI. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E OPERAÇÃO

- i. Na tabela abaixo são especificados os tempos máximos de resolução que devem ser seguidos, sob pena de multa, considerando a contagem de tempo em modo 10 x 5.

Referência	Métrica	Descrição	Definição	NMS - Valores referência
NMS-01	Alteração de configurações	Solicitações de gestão de acesso, registros de auditoria da ferramenta ou outras configurações administrativas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a implementação da solicitação.	8 horas após abertura de chamado
NMS-02	Construção de dashboards	Solicitações de criação ou alteração de gráficos e disponibilização de dashboards	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao painel.	48 horas após abertura de chamado
NMS-03	Construção de relatórios	Solicitações de criação de novos modelos de relatórios automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	5 dias corridos após abertura de chamado

NMS-04	Construção de Formulários	Solicitações de criação de novos modelos de formulários automatizados na ferramenta.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao formulário.	5 dias corridos após abertura de chamado
NMS-05	Construção de Políticas	Solicitações de construção de políticas internas de Gestão de privacidade e proteção de dados.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a operacionalização da regra.	0 – 6 meses de operação: 3 dias; > 6 meses: 8 horas;
NMS-06	Construção de Normas de Procedimento e Fluxos de Processos	Solicitações de construção de normas internas de procedimento de Gestão de privacidade e proteção de dados pessoais e fluxos de processos decorrentes das funcionalidades dos módulos contratados na ferramenta	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a operacionalização da regra.	0 – 6 meses de operação: 3 dias; > 6 meses: 8 horas;
NMS-07	Atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas	Suporte para dúvidas e questões relacionadas a solução ou serviços contratados	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a resposta da solicitação.	48 horas após abertura de chamado
NMS-08	Atualização de segurança da solução	Atualização da solução por meio da implementação de patches e fixes, incluído neste limite o tempo necessário à homologação do pacote pela contratada	Tempo decorrido entre a liberação da atualização até sua implementação.	30 dias corridos após liberação das atualizações pelo fabricante
NMS-09	Nova integração	Solicitação de configuração de nova integração	Tempo em dias decorridos desde a solicitação até que a integração seja finalizada	10 dias
NMS-10	Troca de informações	Solicitação de informações realizadas pelos analistas do BASA aos analistas da CONTRATADA sobre alertas gerados.	Tempo decorrido entre a solicitação até o recebimento da informação por um analista da BASA.	1 hora.
NMS-11	Relatório emergencial	Elaboração de relatório com base em evento específico	Tempo decorrido entre a abertura do chamado até a disponibilização do acesso ao relatório.	2 dias

ii. Com relação a elaboração das **POLÍTICAS INTERNAS DE GESTÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS** e **NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO** previstas nos itens NMS-05 e NMS-06, estas devem ser elaboradas respeitando as regras previstas na Norma de Procedimento 001 do CONTRATANTE.

- Como a norma interna tem caráter restrito, esta será disponibilizada durante a reunião de início de prestação (kick off).

iii. Com relação aos fluxos de processos decorrentes das funcionalidades dos módulos da ferramenta previstos no item NMS-06, estes deverão obrigatoriamente ser fornecidos em arquivos BIZAGI.

## VII. CHAMADOS EMERGENCIAIS

- Em casos emergenciais, quando houver a paralisação nas atividades do negócio ou uma demanda de nível superior ou legal, o BASA poderá abrir chamados emergenciais, com o NMS diferenciado, conforme a tabela abaixo. O BASA designará 2 pessoas que poderão abrir chamados emergenciais.
- Em caso de indisponibilidade da Solução de Gestão de Privacidade e Dados Pessoais, os chamados abertos para a contratada deverão ter um grau de severidade a ser definido pelo BASA. Para isso, o BASA irá avaliar a urgência e a criticidade da demanda. Nesse sentido, os níveis mínimos de serviços deverão ser aferidos conforme a severidade de cada chamado.
- Para chamados de severidade Crítica, Alta, Normal ou Baixa, o início dos atendimentos

realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir

Referência	Severidade	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta de atendimento remoto	Prazo máximo da solução remota
NMS-11	Urgente / Crítica Severidade 1	A Solução está totalmente parada ou inoperante;	Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado remoto.
NMS-12	Alta Severidade 2	A Solução está ativa, mas com inoperância da maioria de suas funcionalidades, causando um impacto negativo no ambiente de produção;	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 2 (dois) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-13	Normal Severidade 3	A Solução está operativa, mas suas funcionalidades são executadas com restrições;	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 4 (quatro) dias após abertura do chamado remoto.
NMS-14	Baixa Severidade 4	A Solução está operativa e a falha não compromete suas funcionalidades ou questões não tratadas pela documentação	Até 12 (doze) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 6 (seis) dias após a abertura do chamado remoto.

- iv. Os NMSs poderão ser revisados 1 (um) ano após a assinatura do contrato, caso o BASA entenda que os tempos aqui especificados não estão atendendo as suas necessidades, sujeito à aceitação da CONTRATADA.

#### VIII. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS NMS:

- i. Ao final do mês, será computado o percentual de atendimento ao NMS.
  - i.a. Para os serviços de implantação dos módulos da ferramenta, a apuração dos níveis de serviço será realizada após a emissão dos TADs (Termo de Aceitação Definitivo) de cada módulo. Assim, em caso de atraso na implantação por responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta será descontada em 1% (um por cento) por dia ou fração de dia de atraso do valor total do serviço.
- ii. A análise dos resultados das avaliações, pelo BASA, poderá resultar em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra os compromissos acordados em contrato.
- iii. Os descontos efetuados na fatura do Serviço de suporte e operação da solução serão limitados a 30% (trinta por cento) de seu valor. Ultrapassado este limite, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 Sanções Administrativas deste Termo de Referência.
- iv. Em caso extremo de descumprimento dos níveis de serviço acordados, o BASA pode vir a encerrar o Contrato de acordo com o previsto na Lei 13.303/93.
- v. Caso o nível de atendimento do NMS seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será aplicado desconto de 15% (quinze por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- vi. Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 95% e 96.99%, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;
- vii. Caso o percentual de atendimento esteja compreendido entre 97% e 97.99%, será

aplicado desconto de 3% (três por cento) na nota fiscal/fatura dos serviços;

viii. Pelo fechamento não autorizado de chamados técnicos:

viii.a. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de empregado designado pelo BASA. Caso haja fechamento de chamados, por parte da contratada, que não tenha sido previamente autorizado pelo BASA, será cobrada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no valor mensal do serviço, por chamado fechado sem autorização, cumulativamente.

#### IX. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS NMS

i. O momento de início da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da abertura do chamado.

i.a. No caso dos serviços agendados, os tempos serão contados a partir do início da data e hora agendada para o referido atendimento.

ii. A critério exclusivo do BASA, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

- caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem do seu controle, aceitas pelo BASA;
- quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o BASA; e
- quando forem necessárias ações do BASA.

iii. Para quaisquer indicadores de nível de serviço influenciados negativamente por eventos comprovadamente causados pelo BASA não serão considerados os efeitos de tais eventos no cômputo do indicador de nível de serviço.

iv. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao BASA, contendo as informações de registro do chamado, para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de NMS.

v. Em qualquer mudança na situação de chamados quando houver necessidade de agir por parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de NMS será iniciada automaticamente, mesmo que o chamado tenha sido negociado sem nível mínimo de serviço.

vi. O momento de fim da medição do nível de serviço de cada atendimento/atividade do Catálogo solicitada à CONTRATADA será definido pela data e hora da resposta da equipe da CONTRATADA pelo mesmo meio que foi registrado o atendimento.

vii. O BASA analisará a correção da resolução do atendimento para então aprovar ou recusar o fechamento dele. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a apuração do NMS, serão desconsiderados os períodos em que o BASA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e atendimento da solicitação. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do BASA.

viii. Para que um chamado seja considerado concluído, os serviços executados devem ser adequadamente documentados, evidenciados e arquivados no sistema de controle de chamados. A documentação entregue deve ser simplificada para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do BASA

possam repetir as ações tomadas posteriormente.

- ix. Caso seja necessária a elaboração de uma documentação detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos e gráficos, o BASA pode solicitar sua elaboração por meio de registro de uma solicitação.
- x. Considerar-se-á como tempo de resolução, o período líquido compreendido entre o momento de início e a finalização do atendimento, descontado o tempo em que ele ficou pendente de execução por outras equipes do BASA.
- xi. A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- xii. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter níveis de serviço acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas e disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, .
- xiii. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo BASA.
- xiv. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo: Resumo Financeiro detalhado, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo:
  - a. Valor mensal consolidado do serviço;
  - b. Violações contratuais individualizadas.
  - c. Descontos Pelo Não Cumprimento Dos NMS;
  - d. Valor final faturado.
- xv. Relatório Consolidado - Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
  - a. Quantitativo de chamados abertos no período;
  - b. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
  - c. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
  - d. Quantitativo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;
  - e. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de conclusão de atendimento;
  - f. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de registro de atendimento;
  - g. Somatório de tempo de chamados que extrapolaram o tempo de início de atendimento;

- xvi. Relatório Analítico – Desempenho de Serviço (RDS), discriminado tipo de solicitação e de incidente, contendo, no mínimo:
  - a. Status do chamado;
  - b. Tipo (solicitação ou incidente);
  - c. Atividade (solicitação ou incidente);
  - d. Solicitante;
  - e. Item de serviço;
  - f. Número do ticket;
  - g. Número do ticket associado ao sistema de chamados do BASA, se for o caso;
  - h. Responsável pelo atendimento;
  - i. Data-hora de ocorrência do evento, se aplicável (T0);
  - j. Data-hora de registro do chamado (T1);
  - k. Data-hora de início do atendimento do chamado (T2);
  - l. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T3);
  - m. Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem de NMS e o tempo extrapolado;
  - n. Breve descrição do ticket.
- xvii. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do corrente mês e respectiva série histórica anual:
  - a. Quantitativo de tickets em backlog;
  - b. Quantitativo de tickets em backlog encerrados;
  - c. Quantitativo de tickets em backlog cancelados;
  - d. Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (incidente ou solicitação), atividade e descrição sumária.
- xviii. A entrega do relatório é condição para o pagamento. Durante a vigência do contrato, o BASA pode solicitar reuniões avaliação dos níveis de serviço, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários.
- xix. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve ser avaliado e homologado pelo BASA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega pela CONTRATADA, subtraídos eventuais ajustes existentes.
  - a. O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do BASA.

## **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os empregados da contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme Anexo II. O referido termo deverá ser entregue ao Banco antes do início das atividades do profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Banco;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Banco qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do Banco, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada deverá manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente físico do Banco;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada deverá não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Banco, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Banco a tais documentos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá garantir que os profissionais alocados para execução do contrato estejam cientes e cumpram a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia e a NP Classificação e Tratamento da Informação;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A contratada deverá manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do Banco, bem como das normas e políticas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

**PARÁGRAFO NONO** - A contratada deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância à POL 304 - Política de Segurança da Informação e Cibernética do Banco da Amazônia;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A contratada deverá prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos e as melhores práticas de mercado concernentes a segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A contratada deverá estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de segurança da Informação para todos os profissionais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A contratada não deverá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A contratada deverá devolver ao Banco ou, a critério deste, descartar todas as informações que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A contratada deverá informar imediatamente ao Banco todos os incidentes de segurança da informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados às informações, recursos de TI e/ou ambientes lógicos do Banco;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A contratada deverá preservar e proteger as informações a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus profissionais, assim como os recursos de TI dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A contratada deverá possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A contratada deverá utilizar somente hardwares e softwares atualizados e licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A contratada deverá utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho da empresa;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A contratada deverá utilizar firewall atualizado na rede corporativa da empresa;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A contratada deverá respeitar os controles estabelecidos pelo Banco, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem informações do Banco por meio de:

- I. controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;
- II. identificação de usuários individual com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
- III. monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados

à prestação dos serviços contratados; e

- IV. gravação de acessos de usuários privilegiados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A contratada deverá possuir processo estabelecido de:

- I. gestão de controle acesso lógico;
- II. classificação e tratamento da informação;
- III. segurança física e do ambiente;
- IV. gestão de continuidade de negócio; e
- V. gestão de incidentes de segurança da informação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A contratada não deverá utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A contratada deverá revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A contratada deverá utilizar as informações e recursos de TI do Banco, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética; e

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A contratada deverá no caso de haver necessidade de se fazer uso de repositórios digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de informações entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Da contratação de Serviços em nuvem:

- I. cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4893/21;
- II. fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
- III. assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- IV. apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- V. fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a

- serem contratados;
- VI. fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
  - VII. assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
  - VIII. assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
  - IX. assegurar que toda a infraestrutura de nuvem que suportará o serviço está localizada no Brasil, conforme Norma Complementar 14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR de 14/03/18;
  - X. adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
  - XI. assegurar que toda atualização de serviço relevante de processamento de dados ou em nuvem desenvolvido sob demanda para o Banco da Amazônia deve ser previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada nos equipamentos dos usuários, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
  - XII. assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
  - XIII. notificar ao Banco sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;
  - XIV. notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
  - XV. conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
  - XVI. manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
  - XVII. dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade,

- integridade ou autenticidade dos dados do Banco;
- XXVIII. realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- XIX. possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- XX. desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- XXI. realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;
- XXII. prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- XXIII. deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Banco, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API) para análise de segurança e auditorias;
- XXIV. dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- XXV. realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- XXVI. comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à Banco qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- XXVII. operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;
- XXVIII. atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:
- diretrizes de tratamento;
  - modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
  - medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;

- medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
  - registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
  - solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
  - medidas de devolução / descarte dos dados.
- XXIX. partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:
- inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei; inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
  - não fornecimento a terceiros de dados do Banco, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
  - fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

## **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

- I. atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- II. atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato; e
- III. atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

- I. Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- II. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados

Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

- III. Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.
- IV. Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- V. Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.
- VI. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- VII. Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
- VIII. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- IX. Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- X. Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- i. o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- ii. as medidas de segurança;

- iii. o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- iv. a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- v. quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- vi. as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- vii. as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- i. qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- ii. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- iii. qualquer violação de segurança na CONTRATADA;
- iv. quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- v. ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

- i. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- ii. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

**PARÁGRAFO NONO** - Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais

acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- i. a CONTRATANTE solicitar;
- ii. o Contrato for rescindido; ou
- iii. com o término do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## **DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Fiscalização do serviço objeto da licitação será realizada e pela GEREN, mediante a designação através de ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE e deverá ser feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados serão arquivados nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ausência ou a omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações previstas no Edital 2023/014 e no Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os empregados ou prepostos da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital 2023/014 e no Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Gestor do serviço terá as seguintes atribuições:

- a) homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Edital 2023/014 e no Contrato;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento; e
- d) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas.

#### **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato nos termos do **ANEXO IX** do Edital 2023/014.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A execução dos serviços contratados não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- a) subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- b) veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- c) utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- d) usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado à **CONTRATADA** utilizar durante a vigência do Contrato mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** A CONTRATADA se compromete as seguintes obrigações socioambientais:

- a) prevenção de trabalho escravo e infantil;
- b) respeito ao meio ambiente e;
- c) combate a todas as formas de corrupção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA será responsável pela destinação correta para resíduos, suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação de proteção do meio ambiente.

## **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes declaram ainda que manterão até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas contratadas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e
- c) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **DAS DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de diligências e vistorias em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA permitirá, a qualquer momento, a realização de testes visando identificar falhas e vulnerabilidades no seu ambiente de TI, em suas dependências, bem como prestar informações, com o intuito de avaliar os requisitos de Segurança da Informação, ficando a CONTRATADA responsável pelo atendimento das recomendações efetuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA possua rotina de verificação de vulnerabilidades do ambiente de TI, desde já se compromete a enviar relatórios destes testes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a implementar as sugestões de melhorias que porventura forem produzidas.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\*.\*\*.2023.

BANCO DA AMAZONIA S.A.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF/MF

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**

### **ANEXO X**

#### **TERMO CONTRATUAL DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

#### **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando esta Cláusula utilizar termos definidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Partes reconhecem que, como parte da execução deste Contrato, tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avençada, tanto CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão consideradas, cada qual, um “Controlador”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente determinarem desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Partes em virtude do tratamento de dados oriundo deste Contrato, comprometem-se a:

- I. Tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual como confidenciais;
- II. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- IV. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto deste Contrato, diante às obrigações de proteção de dados;

- V. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI. Cooperar entre si diante das obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;
- VII. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VIII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IX. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades.
- X. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que possua acesso a dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham sobre o dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que trate dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As Partes deverão comunicar, uma à outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

- I. Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se, a Parte responsável pela comunicação, fornecer as demais informações à medida que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física envolvida na prestação do serviço decorrente do objeto Contratual que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Diante da necessidade de notificações e demais interações acerca do tratamento de dados pessoais, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por meio do canal: [privacidade@basa.com.br](mailto:privacidade@basa.com.br). Já a CONTRATADA deverá ser comunicada por meio do Canal: xxxxxx@xxxxxx.

**PARÁGRAFO NONO** – As Partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma Parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das Partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões deste Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela Parte Prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros. Assim, salvo pelos danos diretos sofridos pela Parte Prejudicada, não será devida indenização complementar por danos indiretos, morais, de imagem, reputação, lucros cessantes, ou quaisquer outras modalidades de danos, que ficam desde logo excluídas. Em qualquer hipótese, as Partes concordam que não serão aplicáveis quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade eventualmente previstas no presente Contrato.

## **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I) que define as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se compromete a:

- I. fornecer acesso ao Banco aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada em virtude da prestação do serviço;
- II. assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- III. apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao Banco promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- IV. fornecer ao Banco acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;
- V. fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- VI. assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do Banco por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao Banco documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;

- VII. assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do Banco;
- VIII. adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- IX. assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;
- X. notificar ao Banco sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;
- XI. notificar ao Banco sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- XII. manter o Banco permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- XIII. dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer, informando o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;
- XIV. realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação, no mínimo, anualmente.
- XV. possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- XVI. desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do Banco;
- XVII. realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o Banco;
- XVIII. prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- XIX. dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- XX. realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- XXI. comprometer-se a preservar os dados do Banco contra acessos indevidos.
- XXII. operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

- XXIII. atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais, devendo ser capaz de demonstrar:
- diretrizes de tratamento;
  - modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
  - medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
  - medidas protetivas durante as comunicações com o Banco da Amazônia;
  - registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
  - solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
  - medidas de devolução / descarte dos dados.
- XXIV. fornecer ao Banco, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do Banco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá incidir no vencimento antecipado deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Permanecem Ratificadas as demais cláusulas e termos Contratuais.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

### ANEXO XI

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

**BANCO DA AMAZÔNIA**, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

#### 1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

## **2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

### **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação comercial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA

e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Nome Gestor do Contrato	_____ Nome Socio/Administrador
_____ Nome Fiscal do Contrato	_____ Nome Preposto

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014

### ANEXO XII

#### MATRIZ DE RISCO

OBJETO: serviços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adaptação de agências do Banco da Amazônia.

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
Risco ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Diligência do contratado na execução contratual.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	Contratado.
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANCO, que comprovadamente repercute no preço do contratado.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO.
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BANCO.
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio Econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento Empresarial.	Contratado.
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização do Banco por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Verificar se os funcionários contratados constam na GFIP da Empresa.	Contratado.
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento.	Contratada.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/014**  
**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**1. Dados da Licitante**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

**2. Declaração**

A (nome da LICITANTE) declara, para fins de habilitação no Procedimento Licitatório Eletrônico nº xxxx/xxx do BASA, que em atendimento ao previsto no Edital e Termo de Referência possui capacidade técnica para a prestação dos serviços do OBJETO da presente licitação.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

---

<Assinatura do Representante legal>